

DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

DF

Brasília, terça-feira 07 de julho de 1992

ANO XVI Nº 136

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO.....	1
PODER EXECUTIVO.....	1
ATOS DO GOVERNADOR.....	1
CASA MILITAR.....	4
SECRETARIA DE GOVERNO.....	5
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO.....	5
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO.....	5
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.....	5
SECRETARIA DE TRANSPORTES.....	7
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E COMUNICAÇÃO SOCIAL.....	7
PROCURADORIA GERAL.....	7
CÂMARA LEGISLATIVA.....	8
TRIBUNAL DE CONTAS.....	18
AVULSOS.....	26
EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES.....	26

AVISO

Com esta edição vai publicado um Suplemento contendo, entre outras matérias: ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS, BALANÇOS, EDITAIS, AVISOS e DECLARAÇÕES.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N.º 290 DE 06 DE julho DE 19 92

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial até o limite de Cr\$ 196.435.451.000,00 (cento e noventa e seis bilhões, quatrocentos e trinta e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil cruzeiros).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao Orçamento Fiscal para o exercício financeiro de 1992 (Lei nº 224, de 27 de dezembro de 1991), até o limite de Cr\$ 196.435.451.000,00 (cento e noventa e seis bilhões, quatrocentos e trinta e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil cruzeiros), para atender à programação constante no Anexo I.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior são provenientes de:

I - Cancelamento de dotações ordinárias do Orçamento Fiscal, conforme discriminado no Anexo II no montante de Cr\$ 196.435.451.000,00 (cento e noventa e seis bilhões, quatrocentos e trinta e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil cruzeiros).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de julho de 1992.
104ª da República e 33ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ATOS DO GOVERNADOR

Decreto de 01 de julho de 19 92

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1.960,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, MIRIAN NOÊMIA FERREIRA, matrícula nº 34.545-8, do Cargo em Comissão de Secretário Executivo, DFA-10, do Gabinete do Secretário, da Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal, a partir de 1º de julho de 1.992.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 03 de julho de 19 92

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

Exonerar, por ter sido nomeada para exercer outro cargo, MARIA DA PENHA SOUZA DOS SANTOS, matrícula nº 62.136-6/FEDF, do Cargo em Comissão, símbolo DFA-10, de Assessor do Núcleo de Planejamento e Controle, da Diretoria Executiva da Fundação Cultural do Distrito Federal, a partir de 06 de julho de 1992.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 03 de julho de 19 92

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

Nomear MARIA DA PENHA SOUZA DOS SANTOS, matrícula nº 62.136-6/FEDF, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo DFG-10, de Chefe da Divisão Financeira, do Departamento de Administração Geral, da Diretoria Executiva da Fundação Cultural do Distrito Federal, a partir de 06 de julho de 1992.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 03 de julho de 19 92

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

Exonerar DIRCEU HORTA CAMPOS, matrícula nº 1174-6, do Cargo em Comissão, símbolo DFG-10, de Chefe da Divisão Financeira, do Departamento de Administração Geral, da Diretoria Executiva da Fundação Cultural do Distrito Federal, a partir de 06 de julho de 1992.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 03 de julho de 19 92

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

Nomear GUIDO DIAS DOS REIS, matrícula nº 1.177-0, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo DFA-10, de Assessor da Diretoria Executiva da Fundação Cultural do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 03 de julho de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

Exonerar, por ter sido nomeado para exercer outro cargo, GUIDO DIAS DOS REIS, matrícula nº 1.177-0, do Cargo em Comissão, símbolo DFG-05, de Chefe da Seção de Direitos e Deveres, da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração Geral da Diretoria Executiva da Fundação Cultural do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 03 de julho de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

Nomear DANILO SÉRGIO CAVALCANTI OLIVEIRA para responder pelo Cargo em Comissão de Gerente de Apoio Operacional - DFG 12, da Coordenação de Operações do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal - DMTU/DF.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 03 de julho de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

Nomear MARGARIDA HATEM PINTO COELHO para responder pelo Cargo em Comissão de Gerente de Relações Comunitárias - DFG 12, da Coordenação de Operações do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal - DMTU/DF.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 03 de julho de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

Designar JOSÉLIA ALVES SILVA, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 31.761-6, 2ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função de Assistente, Código DFA-05, da Divisão de Automação de Dados Orçamentários, da Coordenação do Sistema de Orçamento da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 03 de julho de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

Exonerar JOSÉLIA ALVES SILVA, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 31.761-6, 2ª Classe, Padrão III, da Função de Assistente, Código DFA-02, da Divisão de Elaboração de Orçamento, da Coordenação do Sistema de Orçamento da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, por ter sido designada para outra função.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 03 de julho de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, ANAIR SÉRGIO DA SILVA, matrícula nº 35.670-0, do Cargo em Comissão de Assessor, Código DFA-12, do Secretário de Planejamento, da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 03 de julho de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960

R E S O L V E :

Exonerar RAIMUNDO AMADO BARRETO, matrícula nº 26.301-X, do Cargo em Comissão de Assessor, Código DFA-11, da Coordenação

denação do Sistema de Modernização Administrativa, da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Governo do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 03 de julho de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

Nomear MARY BLANC DIAS BARBOSA para responder pelo Cargo em Comissão de Gerente de Fiscalização e Vistoria - DFG 12, da Coordenação de Operações do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal - DMTU/DF.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 1992.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 20, Inciso VII da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960.

R E S O L V E :

EXONERAR, JOSÉ GERALDO DE ANDRADE NETO, matrícula nº 00126-0, Analista de Administração Pública do Quadro de Pessoal do DEFER, do Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Recreação, Código DFG - 05, por ter sido designado para exercer outra função.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

**SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E
COMUNICAÇÃO SOCIAL**

**DIÁRIO OFICIAL
Diretor Responsável**

CLEMENTE LUZ

Redação e Administração
Anexo do Palácio do Buriti

Telefones
Redação direto 225-7803 PABX 225-6830 Ramal 312 e
225-7055 Ramal 137

EXEMPLAR AVULSO: DODF: Cr\$ 1.000,00 SUPLEMENTO: Cr\$ 1.200,00
ASSINATURAS: DODF: Cr\$ 56.000,00 SUPLEMENTO: Cr\$ 37.000,00
PORTE ECT: DODF: Cr\$ 36.200,00 SUPLEMENTO: Cr\$ 22.000,00

DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 1992.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 20, Inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960.

R E S O L V E:

NOMEAR, JOSÉ GERALDO DE ANDRADE NETO, matrícula nº 00126-0, Analista de Administração Pública do Quadro de Pessoal do DEFER, para exercer o Cargo em Comissão de Administrador do Ginásio Claudio Coutinho e Conjunto Aquático, Código DFG 11, a partir de 23 de junho de 1992.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 23 de junho de 1992.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 20 Inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960.

R E S O L V E:

EXONERAR, CESAR AUGUSTUS SANTOS BARBIERI, matrícula nº 79.812-6, da do Cargo em Comissão de Administrador do Ginásio Claudio Coutinho e Conjunto Aquático, Símbolo DFG11, por ter sido designado para exercer outra função.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 1992.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 20, Inciso VII da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960.

R E S O L V E:

NOMEAR, CESAR AUGUSTUS SANTOS BARBIERI, matrícula nº 79.812-6, para exercer o Cargo em Comissão, de Diretor da Divisão de Pesquisa e Capacitação Técnica do Depar-

tamento de Educação Física, Esportes e Recreação-DEFER, a partir de 23 de junho de 1992.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 1992.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 20, Inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960.

R E S O L V E:

EXONERAR A PEDIDO, KATIA CRISTINA M. PASSOS, matrícula nº 459-6 do Cargo em Comissão de Diretora da Divisão de Pesquisa e Capacitação Técnica, Código DFG 11, do Quadro de Pessoal do Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação-DEFER.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 23 de junho de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E:

Nomear MARIA LÚCIA CASASANTA BRUZZI, para exercer o Cargo em Comissão, DFA-12, de Assessora do Secretário de Planejamento, da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Republicado, por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 126, de 24 de junho de 1992).

COMISSÃO ESPECIAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 01/92 - DCA/DF

Dispõe sobre prioridade nos acordos, convenções, convênios e contratos relacionados com a criança e o adolescente.

A COMISSÃO ESPECIAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - Comissão DCA/DF- criada pelo Decreto nº 12.970, de 02 de janeiro de 1991, do Governador do Distrito Federal, para desempenhar as funções do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, até a instalação deste, tendo em vista o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente (art.90) e do Decreto nº 12.970 (inciso II do art, 2º),

R E S O L V E :

Solicitar aos órgãos da Administração Pública do Distrito Federal que seja dada absoluta prioridade aos acordos, convenções, convênios e contratos relacionados com a criança e adolescente, imprimindo aos atos e procedimentos complementares a urgência necessária.

Brasília, 06 de abril de 1992

WESLIAN PELLER RORIZ

Coordenadora

Stella dos M. G. Guos
Stella dos Cherubins Guimarães Trois

Secretária da Educação

Fernando Alberto Campos Lemos

Secretário de Cultura, Esportes e Comunicação Social

João Manoel Simch Brochado

Secretário de Segurança Pública

Maria Augusta Erich Menezes

Secretária de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária

José Renato Riella

Secretário de Administração e Trabalho

Jeffran Frejat

Secretário de Saúde

Jose Milton Ferreira

Procurador Geral do Distrito Federal

Alcino Machado Pinheiro

Forum DCA/DF

Cyro Portocarrero

Forum DCA/DF

Natanry Osório

Forum DCA/DF

Ezequias Ferreira

Forum DCA/DF

Oto Reichert

Forum DCA/DF

Sebastião Rios

Forum DCA/DF

Francisco Bezerra Marrocos

Forum DCA/DF

CASA MILITAR

PORTARIA DE 01 DE JULHO DE 1992

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º do Decreto nº 3.466, de 07 de dezembro de 1976,

R E S O L V E :

DESIGNAR para exercer a função de Auxiliar Militar, no Serviço de Transportes desta Casa Militar, de acordo com o Artigo 1º do Decreto nº 13.523, de 30 de outubro de 1991, o Soldado Bombeiro-Militar SIDNEY RODRIGUES DA CUNHA, mat. 03.967/5, bem como conceder o pagamento da Gratificação de Representação pelo exercício de Função Militar na Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, consoante o disposto no Artigo 1º da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991.

Alcir da Silva Faulhaber
ALCIR DA SILVA FAULHABER - CEL QOPM

CHEFE DA CASA MILITAR

PORTARIA DE 01 DE JULHO DE 1992

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 3º do Decreto nº 3.466, de 07 de dezembro de 1976,

R E S O L V E :

DISPENSAR o SBM/1 JOÃO LEONEL FERREIRA DA COSTA, Mat. 34.963/1, da Função de Auxiliar Militar do serviço de Transportes desta Casa Militar, por necessidade do serviço, a contar desta data.

DESIGNAR o SBM/1 JOÃO LEONEL FERREIRA DA COSTA, Mat.34.963/1, para exercer a Função de Auxiliar Militar do Serviço de Telecomunicações desta Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, nos termos do Artigo 1º do Decreto nº 13.523, de 30 de outubro de 1991, bem como conceder o pagamento da Gratificação de Representação pelo exercício de Função Militar na Casa Militar do Gabinete do Governador, em conformidade com o Artigo 1º da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991, a contar desta data.

Alcir da Silva Faulhaber
ALCIR DA SILVA FAULHABER - CEL QOPM

CHEFE DA CASA MILITAR

PORTARIA DE 03 DE JULHO DE 1992

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 3º do Decreto nº 3.466, de 07 de dezembro de 1976,

R E S O L V E :

TORNAR SEM EFEITO a Designação do SBM/1 GERSON BATISTA SOARES, Mat.CBMD nº 03.635/8, para exercer a função de Auxiliar Militar de Segurança Pública desta Casa Militar, constante da Portaria de 29 de junho de 1992, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 130, de 30 de junho de 1992.

Alcir da Silva Faulhaber
ALCIR DA SILVA FAULHABER - CEL QOPM

CHEFE DA CASA MILITAR

PORTARIA DE 06 DE JULHO DE 1992

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do artigo 54, do Decreto nº 7.857, de 13 de janeiro de 1.984,

R E S O L V E :

AUTORIZAR o afastamento a serviço da Segurança do Governador do Distrito Federal, dos funcionários Militares e Civis, lotados na Casa Militar, para as localidades e datas abaixo:

POSTO/GRAD	N O M E S	MATRÍCULA	CIDADE/ESTADO	DATA DA VIAGEM	DATA DO REGRESSO	HORÁRIOS
MAJ QOPM	PAULO MIRANDA DE SIQUEIRA	34.695-8	RIO DE JANEIRO - RJ	30.06.92	01.07.92	*****
ST PM	VALTER HILÁRIO DE SOUSA	19.633-3	PADRE BERNARDO - GO	19.06.92	03.07.92	*****
3º SGT PM	EZEQUIEL FRANCISCO DA SILVA	29.999-5	RIO DE JANEIRO - RJ	30.06.92	01.07.92	*****

Alcir da Silva Faulhaber
ALCIR DA SILVA FAULHABER - CEL QOPM
CHEFE DA CASA MILITAR

SECRETARIA DE GOVERNO

PROCESSO Nº 040000206/92

INTERESSADO: PAULO CESAR REZENDE DE C. ALVIM

ASSUNTO: Concessão de diárias.

Autorizo a concessão de diárias ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), que prestou(aram) serviços ao Governo do Distrito Federal, nas localidades e períodos a seguir especificados:

Matrícula	Nome	Cidade	Data
35.515-1	PAULO CESAR R.C. ALVIM	Rio de Janeiro-RJ	30.06.92
35515-1	PAULO CESAR R.C: ALVIM	Rio de Janeiro -RJ	01e02.07.92

Brasília, 02 de julho de 1992.

Almirante

Almirante Garcia de Amaral
Subchefe do Gabinete Civil para Assuntos Administrativos/GOF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE

RECURSOS HUMANOS – IDR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 097/92-IDR.

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS – IDR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 29, inciso XII, do Regimento do IDR, aprovado pelo Decreto nº 7.824 de 22.12.83,

RESOLVE:

NOMEAR MARIA HELENA COSTA MEIRELLES DE FREITAS, matrícula nº 65.607-0, Professor MG3Q, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente do Núcleo de Programas Regulares, Código DFA-04, da Gerência de Desenvolvimento de Programas.

Brasília-DF, 02 de julho de 1992.

ELIZABET GARCIA CAMPOS

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 368 DE 26 DE JUNHO DE 1992.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, do Decreto nº 13.937, de 08 de maio de 1992,

RESOLVE:

I - Alterar o Anexo VI, do Decreto nº 13.937, de 08 de maio de 1992, mediante suplementação de Cr\$ 15.000.000.000,00 (quinze bilhões de cruzeiros) na cota destinada à Secretaria de Obras e Serviços Públicos, no mês de junho.

II - A alteração de que trata o item anterior tem por base o disposto no art. 5º, § 1º, I, do Decreto nº 13.937, de 08 de maio de 1992, no tocante a Receitas Internas.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Everardo Maciel
EVERARDO MACIEL

(Republicado por ter saído com incorreção do original no DODF nº 127, de 29.06.92, página 12)

PORTARIA SEFP Nº 384 DE 06 DE JULHO DE 1992

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 07 de dezembro de 1988,

RESOLVE:

I Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Região Administrativa V - Sobradinho, aprovado pelo Decreto Nº 13.768 de 05 de fevereiro de 1992.

II Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III Ficam revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 06 de JULHO de 1992.

Everardo Maciel
EVERARDO MACIEL

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1992		Cr\$ 1.000,00	
		SUPLEMENTAÇÃO		FISCAL	
ANEXO A PORTARIA No. 384 DE 06 DE JULHO DE 1992				RECURSOS DO TESOURO	
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	VALOR DETALHADO	TOTAL
34000	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS				30.000
34007	REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO				30.000
03070212.021.0000	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL				30.000
03070212.021.0010	FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO EM SOBRADINHO	3190.13	000	30.000	30.000
290/1				TOTAL	30.000

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1992		Cr\$ 1.000,00	
		CANCELAMENTO		FISCAL	
ANEXO A PORTARIA No. 384 DE 06 DE JULHO DE 1992				RECURSOS DO TESOURO	
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	VALOR DETALHADO	TOTAL
34000	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS				30.000
34007	REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO				30.000
03070212.021.0000	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL				30.000
03070212.021.0010	FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO EM SOBRADINHO	3190.11	000	30.000	30.000
290/2				TOTAL	30.000

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

DEPARTAMENTO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO DE 03 DE JULHO DE 1992

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que confere o disposto nos Artigos 1º e 4º do Decreto nº 13.447, de 17 de setembro de 1991,

RESOLVE:

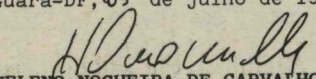
CONCEDER ao servidor ANTONIO ARAUJO PONTES, Matrícula nº 33.449-9, Chefe da Seção de Transportes DF-02, da Divisão de Administração Geral, da Administração Regio

nal do Guarã, a Indenização de Transportes prevista no Decreto acima mencionado.

Para fazer jús ao pagamento da Indenização de Transportes, caberá ao servidor beneficiado a observância dos requisitos estabelecidos no Artigo 5º, parágrafo 1º e 2º, do Decreto nº 13.447, de 17.09.91, com a apresentação de relatórios mensais dos serviços externos realizados, com visto da Chefia imediata.

Caberá ao Diretor da Divisão de Administração Geral, as providências necessárias ao cumprimento, desta Ordem de Serviço e das disposições regulamentares do Decreto nº 13.447, de 17 de setembro de 1991.

Guarã-DF, 03 de julho de 1992


HELENO NOGUEIRA DE CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 03 DE JULHO DE 1992

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARã, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que confere o disposto nos Artigos 1º e 4º do Decreto nº 13.447, de 17 de setembro de 1991,

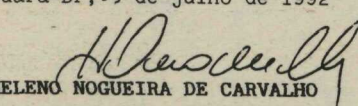
R E S O L V E :

CONCEDER ao servidor **RICARDO LIMA DE ARAÚJO**, Matrícula nº 32.819-7, Chefe da Seção de Cadastro DFG-02, da Divisão Regional de Licenciamento e Fiscalização de Obras, da Administração Regional do Guarã, a Indenização de Transportes prevista no Decreto acima mencionado.

Para fazer jús ao pagamento da Indenização de Transportes, caberá ao servidor beneficiado a observância dos requisitos estabelecidos no Artigo 5º, parágrafo 1º e 2º, do Decreto nº 13.447, de 17.09.91, com a apresentação de relatórios mensais dos serviços externos realizados, com visto da Chefia imediata.

Caberá ao Diretor da Divisão de Administração Geral, as providências necessárias ao cumprimento, desta Ordem de Serviço e das disposições regulamentares do Decreto nº 13.447, de 17 de setembro de 1991.

Guarã-DF, 03 de julho de 1992


HELENO NOGUEIRA DE CARVALHO

BRAZLãNDIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 02 DE JULHO DE 1.992.


O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLãNDIA, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a subdelegação de competência que lhe confere a Ordem de Serviço de 01 de agosto de 1990/SAAR/GAG.

R E S O L V E :

DESIGNAR, EMANUEL DE CASTRO BRITO, Assistente-DAG, Código DFG-02, matrícula nº 25.821-0, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir REGINA MARIA DE PAIVA BARROS, Diretora da Divisão de Administração Geral, Código

DFG-11, por motivo de licença para tratamento de saúde, no período de 29 de junho de 1.992 a 05 de julho de 1.992.

Brazlãndia-DF, 02 de julho de 1.992.


RONAN BATISTA DE SOUZA
Administrador Regional de Brazlãndia

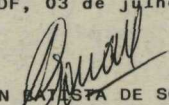
ORDEM DE SERVIÇO DE 03 DE JULHO DE 1.992.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLãNDIA, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a subdelegação de competência que lhe foi conferida pela Ordem de Serviço de 01 de agosto de 1990-SAAR-GAG,

R E S O L V E :

DESIGNAR, JOSE GOMES DE SOUZA, Técnico de Administração Pública, Classe 1ª, Padrão I, matrícula nº 23.350-1, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir JOSEMI DE LACERDA SANTOS, Chefe da Seção de Promoção-DDLT, Código DFG-02, por motivo de férias regulamentares do titular, no período de 07 de julho de 1.992 a 05 de agosto de 1.992.

Brazlãndia-DF, 03 de julho de 1.992.


RONAN BATISTA DE SOUZA
Administrador Regional de Brazlãndia


SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 06 DE JULHO DE 1992

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE SOBRADINHO, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe confere o Artigo 7º, § Único, do Decreto nº 13.447, de 17 de setembro de 1991,

R E S O L V E :

EXONERAR a partir de 01.07.92, FRANCISCO ALMEIDA DE SOUZA, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 12.426-5, 1ª Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, do cargo em comissão de Encarregado de Conservação de Logradouros Públicos, Código DF-01, da Divisão de Obras, da Administração Regional de Sobradinho, do Departamento das Administrações Regionais, da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, por motivo de sua aposentadoria.


ANILCÉLIA MARIA MACHADO
Administradora Regional de Sobradinho
RA-V

SECRETARIA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 011, de 06 de julho de 1992.

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 30, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.933, de 27 de junho de 1975, combinado com o artigo 51, § 3º, do Decreto nº 10.996, de 26 de janeiro de 1988, e tendo em vista o disposto nos parágrafos 1º e 4º do mesmo artigo e no artigo 1º do Decreto nº 13.993, de 11 de junho de 1992,

RESOLVE:

1. Constituir Comissão Permanente de Licitação para, no âmbito da Secretaria de Transportes, realizar as licitações, na modalidade Convite, para a aquisição de materiais e prestação de serviços, de acordo com o disposto no artigo 1º do Decreto nº 13.993, de 11 de junho de 1992.

2. Estabelecer a composição da Comissão de que trata o item anterior em 5 (cinco) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, designados para um mandato de 6 (seis) meses, correspondente ao semestre civil, permitida a recondução nos termos do artigo 51, § 4º, do Decreto nº 10.996, de 26 de janeiro de 1988.

3. Designar, para o exercício do mandato correspondente ao segundo semestre de 1992:

I - como membros efetivos os servidores CLÉCIO MARTINELLI FRANÇA, matrícula 33.480-4, que atuará como presidente, GILVAN MARQUES TEIXEIRA, matrícula 31.561-3, ALZIRA TURATI FLEIXA, matrícula 00.015-9, MARIA JOSEFINA DE FARIAS, matrícula 42.366-1, OSNEY MILHOMEM LOPEZ, matrícula 33.305-0;

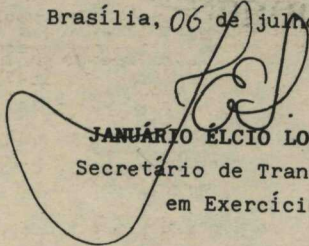
II - como membros suplentes, os servidores ANA CLÁUDIA RAMOS MOREIRA, matrícula 34.732-9,

AGNALDO MORATO, matrícula 31.687-8.

4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

5. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de julho de 1992.


JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO
 Secretário de Transportes
 em Exercício

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER -DF

ENGº CHEFE DO 3º DR-DER-DF

ORDEM DE SERVIÇO DE 01 DE JULHO DE 1992

O ENGENHEIRO CHEFE DO TERCEIRO DISTRITO RODOVIÁRIO DO DER-DF, de acordo com a competência delegada pela instrução de Serviço nº 001, de 15 de abril de 1991,

RESOLVE:

APLICAR a penalidade disciplinar de SUSPENSÃO de 05 (cinco) dias, convertida em multa, ao funcionário JOSÉ BRAGA RODRIGUES, Técnico de Atividades Rodoviárias, matrícula nº 93.209, do Quadro de Pessoal do DER-DF, com base no artigo 127, inciso II, combinado com o art. 130 § 2º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e Processo nº 113.000755/92-DER-DF. O cumprimento da penalidade dar-se-á no período de 06 a 10.07.92.

Brasília-DF, 01 de julho de 1992.

LUIZ GERALDO RANGEL VILELA

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E COMUNICAÇÃO SOCIAL

PORTARIA DE 03 DE JULHO DE 1992

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo item I, letra "g", da Portaria nº 003/91-SCE, de 15 de maio de 1991,

RESOLVE:

DESIGNAR MARIA DE FÁTIMA DA SILVA, matrícula nº 19.505-7, Técnica de Administração Pública, para substituir no período de 06.07.92 a 04.08.92, LIBANIA LOPES CABEZON, matrícula nº 24.187-3, Gerente de Projetos, Símbolo DFG-11, da Coordenadoria do Programa de Intercâmbio Cultural da Secretaria de Cultura e Esportes do Distrito Federal, por motivo de seu afastamento em gozo de férias, relativas ao exercício de 1992.

Brasília, 03 de julho de 1992.

GEDEAN CAMPELO NUNES

PORTARIA DE 03 DE JULHO DE 1992

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência estabelecida pela Portaria nº 003/91-SCE, de 15 de maio de 1991,

RESOLVE:

1 - Autorizar o servidor ATALIBA MARIANO DE OLIVEIRA, matrícula nº 02.412-0, ocupante do Cargo de Técnico de Administração Pública, na especialidade motorista, a prestar serviços extraordinários no período de 10 de julho a 30 de setembro do corrente exercício, observando-se rigorosamente, o que determinam os Decretos nºs 11.386/88 de 26.12.88 e 11.452/89 de 16.02.89.

2 - Determinar que a chefia imediata mantenha rigoroso controle sobre a efetiva realização dos mencionados serviços, encaminhando à Seção de Pessoal desta Secretaria, ao final de cada mês, o total de horas trabalhadas pelo servidor.

GEDEAN CAMPELO NUNES

PROCURADORIA GERAL

3ª SUBPROCURADORIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 02 DE JUNHO DE 1992

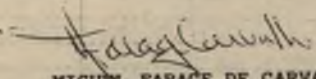
O PROCURADOR-CHEFE DA 3ª SUBPROCURADORIA, DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 05/83 - PRG, de 21 de março de 1983,

RESOLVE:

DISPENSAR, a pedido, LUCIANA FERNANDES MESQUITA, matrícula nº 31.721-1, Assistente da Carreira Apoio às Ati

vidades Jurídicas, 2ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, da função de confiança de Assistente da Divisão de Assuntos Patrimoniais, Código DF-02, da 3ª Subprocuradoria, a partir de 07 de julho de 1992.

Brasília, 02 de junho de 1992


MIGUEL FARAGE DE CARVALHO

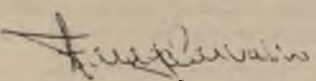
ORDEM DE SERVIÇO DE 02 DE JULHO DE 1992

O PROCURADOR-CHEFE DA 3ª SUBPROCURADORIA, DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 05/83 - PRG, de 21 de março de 1983,

R E S O L V E :

DESIGNAR APARECIDA BERNARDA DA SILVA, matrícula nº 034.370-6, Auxiliar da Carreira Apoio às Atividades Jurídicas, Classe Única, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a função de Assistente da Divisão de Assuntos Patrimoniais, Código DF-02, da 3ª Subprocuradoria.

Brasília, 02 de julho de 1992


MIGUEL FARAGE DE CARVALHO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

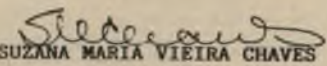
ORDEM DE SERVIÇO DE 03 DE JULHO DE 1992.

A JIRETORA DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 05/83-PRG, de 21 de março de 1983,

R E S O L V E :

Nomear JONATAS COELHO DE LIMA, matrícula nº 34.375-7, Auxiliar, Classe Única, Padrão I, da Carreira Apoio às Atividades Jurídicas, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para Encarregado do Terminal do PRODASEN, código DFG-01, da Divisão de Administração Geral, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Brasília, 03 de julho de 1992.


SUZANA MARIA VIEIRA CHAVES

ORDEM DE SERVIÇO DE 03 DE JULHO DE 1992.

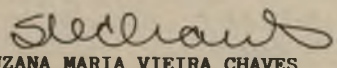
A DIRETORA DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e tendo

em vista a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 05/83-PRG, de 21 de março de 1983,

R E S O L V E :

Exonerar, a partir de 30 de junho de 1992, MAISA RAMIRES DE ÁVILA, matrícula nº 33.292-5, Assistente da Carreira Apoio às Atividades Jurídicas de Encarregada do Terminal do PRODASEN, código DFG-01, da Divisão de Administração Geral, da Procuradoria - Geral do Distrito Federal, por motivo de falecimento.

Brasília, 03 de julho de 1992.


SUZANA MARIA VIEIRA CHAVES

CÂMARA LEGISLATIVA

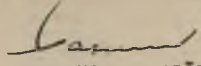
ATO DO PRESIDENTE Nº 338, DE 1992.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e nos termos da Resolução nº 013/91,

R E S O L V E :

DESIGNAR ANA MARIA STAMILLO ALIMENTI E SOUZA PINTO, para a função gratificada de Assessor Técnico I, GF-2, na Divisão de Seguridade Social, 1ª Secretaria.

Brasília, 06 de julho de 1992.


Deputado SALVIANO GUIMARÃES
Presidente

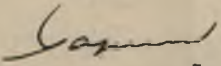
ATO DO PRESIDENTE Nº 540, DE 1992.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e nos termos da Resolução nº 037/91,

R E S O L V E :

DESIGNAR MARINALVA COELHO MATOS, Assistente Técnico I, GF-4, matrícula nº 10.426-59, para responder pelo Setor de Apoio às Comissões, 3ª Secretaria, nas ausências e impedimentos legais do titular.

Brasília, 29 de junho de 1992.


Deputado SALVIANO GUIMARÃES
Presidente

(Republicado em decorrência de incorreção no original publicada do no DODF em 30.06.92).

ATO DA MESA DIRETORA Nº 026 DE 1992

Fixa o quantitativo de vagas para os cargos de Assistente Técnico, Assistente Legislativo, Auxiliar de Administração e Agente de Apoio do Quadro de Carreira dos Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal - Concurso Público - 1992

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no Parágrafo Único do art. 7º da Resolução nº 935, de 1991,

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar, para efeito do Concurso Público de 1992, o quantitativo de vagas a serem preenchidas para os Cargos de Assistente Técnico, Assistente Legislativo, Auxiliar de Administração e Agente de Apoio da Carreira dos Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 2º - Fica estabelecido no Anexo a este Ato o quantitativo de vagas, por categoria profissional, para os Cargos de Assistente Técnico, Assistente Legislativo, Auxiliar de Administração e Agente de Apoio.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 30 de Junho de 1992.

Deputado SALVIANO GUIMARÃES
PRESIDENTE

Deputado PEDRO CELSO
PRIMEIRO SECRETÁRIO

Deputado TADEU TORIZ
VICE-PRESIDENTE

Deputado JOSÉ ORNELLAS
SEGUNDO SECRETÁRIO

Deputado BENÍCIO TAVARES
TERCEIRO SECRETÁRIO

CONCURSO PÚBLICO PARA CAMARA LEGISLATIVA

CARGO: ASSISTENTE TECNICO

CATEGORIAS	U A G A S
AUXILIAR DE BIBLIOTECA E ARQUIVO	10
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	02
DESENHISTA	01
FOTOCOMPOSITOR	01
FOTOGRAFO	01
GRAFICO	02
LOCUTOR	01
SECRETARIO	10
TECNICO DE ADMINISTRACAO	10
TECNICO DE ARQUIVO	04
TECNICO DE BENEFICIOS	01
TECNICO DE CONTABILIDADE	05
TECNICO DE INFORMATICA / MANUTENCAO	02
TECNICO DE INFORMATICA / PROGRAMACAO	06
TECNICO DE SEGURANCA DO TRABALHO	01
TECNICO DE CUSTOS GRAFICOS E EDITORIAIS	01
T O T A L	58

CONCURSO PÚBLICO PARA CAMARA LEGISLATIVA

CARGO: ASSISTENTE LEGISLATIVO

CATEGORIAS	U A G A S
TAQUIGRAFO	16
TECNICO DE SEGURANCA	15
TECNICO COM FORMACAO DE 2º GRAU	10
T O T A L	41

CONCURSO PÚBLICO PARA CAMARA LEGISLATIVA

CARGO: AUXILIAR DE ADMINISTRACAO

CATEGORIAS	U A G A S
AGENTE DE SEGURANCA	20
AUXILIAR DE ADMINISTRACAO	06
AUXILIAR DE INFORMATICA/DIGITACAO	12
AUXILIAR GRAFICO	04
DIAGRAMADOR	02
NOTORISTA	04
OPERADOR DE EQUIPAMENTO	03
REVELADOR FOTOGRAFICO	01
TELEFONISTA	02
T O T A L	64

CONCURSO PÚBLICO PARA CAMARA LEGISLATIVA

CARGO: AGENTE DE APOIO

CATEGORIAS	U A G A S
ATENDENTE DE PLENARIO	01
BOMBEIRO	01
COPEIRO	05
CONTINUO	25
ELETRICISTA	01
ENCADERNADOR	02
GARÇOM	03
JARDINEIRO	02
MARCEMEIRO	02
OPERADOR DE CORTE	01
OPERADOR DE MAQUINA COPIADORA	04
PAGINADOR	01
SERVENTE	26
T O T A L	77

RESOLUÇÃO Nº 046, DE 1992

Altera dispositivos das Resoluções nº 34, 35 e 37 de 1991 e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam incluídos no Art. 1º, III, 3, da Resolução nº 34, de 1991, os subitens:

3.1 - Seção de Segurança Patrimonial

3.2 - Seção de Segurança Legislativa

3.3 - Seção de Planejamento e Controle de Segurança

Art. 2º - Altera-se o disposto sobre a Coordenadoria de Segurança no artigo 9º da Resolução nº 34, de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"A Coordenadoria de Segurança é atribuído exercer as atividades de polícia interna e a vigilância do edifício sede e das instalações da Câmara Legislativa, nos limites de suas atribuições; prover a segurança dos deputados, dos servidores, dos jornalistas credenciados e dos visitantes; apoiar a operacionalização do sistema de acesso interno de pessoas; controlar o trânsito e os estacionamento privativos; realizar sindicâncias e inquéritos, por determinação do Presidente; solicitar e participar da realização de perícias".

Art. 3º - Ficam incluídos, após o art. 9º da Resolução nº 34, de 1991, os seguintes artigos, que conferem as atribuições das Seções de Segurança Patrimonial, Legislativa e de Planejamento e Controle de Segurança:

" Art. - À Seção de Segurança Patrimonial é atribuído:

I - exercer a vigilância do prédio e a segurança interna da Câmara Legislativa;

II - executar e fazer observar as normas de controle e prevenção de desvios de bens patrimoniais;

III - controlar o acesso de pessoas às áreas restritas."

" Art. - À Seção de Segurança Legislativa é atribuído:

I - manter a segurança dos parlamentares, servidores da Câmara, jornalistas credenciados e visitantes;

II - expedir e controlar credenciais de acordo com as normas específicas;

III - registrar a ocorrência de infração penal nas dependências da Câmara;

IV - manter a segurança do Plenário em sessão e controlar o acesso de pessoas credenciadas."

" Art. - À Seção de Planejamento e Controle de Segurança é atribuído:

I - realizar o planejamento e controle das atividades de segurança interna e das missões externas de proteção a parlamentares, quando solicitadas;

II - elaborar o plano de segurança de eventos e solenidades no âmbito da Câmara;

III - organizar o arquivo e a documentação de interesse da Coordenação."

Art. 4º - Fica excluída dos Anexos II e VII da Resolução nº 935, de 1991, - Quantitativo de Cargos e Categorias da Câmara Legislativa e Categorias Profissionais Previstas - a Categoria de Vigia, no Cargo de Agente de Apoio.

Art. 5º - Fica incluída nos Anexos II e VII da Resolução nº 935, de 1991, - Quantitativo de Cargos e Categorias da Câmara Legislativa e Categorias Profissionais Previstas - a categoria de Agente de Segurança, no cargo de Auxiliar de Administração, com o quantitativo de 20 (vinte) vagas.

Art. 6º - Ficam incluídos no artigo 69 da Resolução nº 34, de 1991, os seguintes incisos:

"Art. 69....."

VI - manter entendimentos sobre licença de porte de arma, quando for o caso;

VII - manter entendimentos com a Coordenadoria de Cerimonial acerca da programação de visitas, de recepção de autoridades, de eventos e de solenidades, para planejar os dispositivos de segurança, se necessário;

VIII - propor medidas relativas ao aperfeiçoamento do sistema de prevenção de incêndio e acidentes, submetendo-as ao Presidente;

IX - divulgar manual das normas de prevenção de incêndio, de acidentes e outras providências relacionadas à segurança no âmbito interno da Câmara Legislativa;

X - apurar as infrações penais ocorridas nas áreas de competência da Câmara Legislativa, mediante expressa autorização do Presidente;

XI - presidir sindicâncias e inquéritos, observada a legislação processual respectiva;

XII - atuar como executor de convênios e contratos de prestação de serviços relativos às atividades de segurança da Câmara Legislativa;

XIII - propor normas e procedimentos operacionais de segurança a serem observados pelos servidores da Coordenadoria;

XIV - assessorar a Mesa nos assuntos de polícia e segurança."

Art. 7º - Ficam incluídos, após o art. 69 da Resolução nº 34, de 1991, os seguintes artigos que conferem as competências dos Chefes das Seções de Segurança Patrimonial, Legislativa e de Planejamento e Controle de Segurança.

"Art. - Ao Chefe da Seção de Segurança Patrimonial compete:

I - orientar e supervisionar a execução das normas de segurança do prédio e das instalações da Câmara Legislativa;

II - elaborar as escalas de serviços e distribuir o pessoal da Seção nos postos assinalados no plano de segurança, controlando a frequência e realizando as substituições necessárias;

III - distribuir e recolher o equipamento do pessoal de segurança em serviço, responsabilizando-se pelo acatamento respectivo;

IV - colaborar com o Coordenador, apresentando sugestões para o aperfeiçoamento do serviço da Seção;

V - registrar em livro próprio as alterações e ocorrências diárias, dando ciência ao Coordenador;

VI - cumprir e exigir o cumprimento por seus subordinados das normas de disciplina e apresentação pessoal compatíveis com o decoro da Casa;

VII - instruir o pessoal da Seção quanto às relações com o público;

VIII - recolher e guardar objetos perdidos e encontrados nas dependências da Câmara e áreas adjacentes, mantendo registro em livro próprio, inclusive da devolução ao legítimo proprietário;

IX - manter quadro de chaves das dependências da Câmara, em articulação com a Divisão de Serviços Gerais, de modo a permitir rápido e fácil acesso a qualquer local, em caso de necessidade;

X - executar outras atribuições determinadas pelo Coordenador."

"Art. - Ao Chefe da Seção de Segurança Legislativa compete:

I - orientar e supervisionar o cumprimento das medidas de segurança e proteção dos deputados, servidores, jornalistas credenciados e visitantes;

II - organizar a segurança do Plenário em sessão, dando ciência ao Coordenador de qualquer ocorrência grave ou tumulto, para as providências cabíveis;

III - dar cumprimento imediato às determinações da Presidência da sessão relativas à segurança;

IV - elaborar a escala de serviço do pessoal da Seção;

V - zelar pela guarda e correta escrituração do livro de ocorrências e demais registros cartoriais relacionados com a prática de infração penal de competência da polícia da Câmara;

VI - orientar e supervisionar a execução dos planos de segurança de eventos e solenidades, apresentando relatório e sugestões para aperfeiçoamento dos mesmos;

VII - colaborar com o Coordenador, encaminhando sugestões para melhoria do serviço;

VIII - cumprir e exigir o cumprimento por seus subordinados das normas de disciplina e de apresentação pessoal compatíveis com o decoro da Casa;

IX - executar outras atribuições determinadas pelo Coordenador."

"Art. - Ao Chefe da Seção de Planejamento e Controle de Segurança compete:

I - elaborar planos de segurança, sob orientação do Coordenador;

II - propor medidas de controle das atividades de segurança e normas gerais para aperfeiçoamento do serviço;

III - zelar pela guarda e organização do arquivo de documentos e expedientes de interesse da Coordenadoria de Segurança;

IV - executar outras atribuições determinadas pelo Coordenador."

Art. 8º - São alterados os itens referentes à Coordenadoria de Segurança e suas Seções nos anexos da Resolução nº 35, de 1991 - Quantitativo de Cargos e Categorias da Câmara Legislativa e Categorias Profissionais Previstas - que passam a vigorar conforme anexos I e II desta Resolução.

Art. 9º - O item 4 do inciso III do art. 1º da Resolução nº 34, de 1991 passa a ser constituído dos seguintes subitens.

4 - Coordenadoria de Comunicação Social

4.1 - Seção de Divulgação

4.2 - Seção de Relações Públicas

4.3 - Seção de Relações com a Imprensa

Art. 10 - O art. 11 da Resolução nº 34, de 1991 passa a vigorar com a seguinte redação que confere as atribuições da Seção de Divulgação:

"Art. 11 - À Seção de Divulgação é atribuído:

I - coordenar e desenvolver ações voltadas a informar os públicos interno e externo a respeito das atividades desenvolvidas pela Câmara Legislativa;

II - produzir e manter em circulação veículos e instrumentos de comunicação e divulgação das notícias da Câmara;

III - supervisionar os trabalhos de divulgação no âmbito da Câmara;

IV - assessorar o Coordenador de Comunicação Social na elaboração e implementação da política de Comunicação Social de interesse da Câmara Legislativa."

Art. 11 - Fica incluído após o art. 11 da Resolução nº 34, de 1991, o seguinte artigo que confere as atribuições da Seção de Relações Públicas:

"Art. - À Seção de Relações Públicas é atribuído:

I - desenvolver ações voltadas à preservação da imagem institucional da Câmara;

II - supervisionar a execução do processo de relações públicas junto ao público interno e externo;

III - manter um cadastro atualizado das autoridades dos três Poderes, tanto em nível local como federal para atendimento aos parlamentares;

IV - manter cadastro atualizado dos parlamentares para atendimento da imprensa e do público em geral;

V - acompanhar, selecionar e classificar o noticiário referente a assuntos de interesse dos parlamentares e da Câmara."

Art. 12 - O art. 71 da Resolução nº 34, de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 71 - Ao Chefe da Seção de Divulgação compete:

I - promover a elaboração de programas de divulgação das atividades da Câmara, para os públicos interno e externo;

II - providenciar a síntese dos noticiários do dia, de acordo com o interesse dos parlamentares e da Câmara.

Art. 13 - Fica incluído, após o art. 71 da Resolução nº 34, de 1991, artigo que confere as competências do Chefe da Seção de Relações Públicas, com a seguinte redação:

"Art. - Ao Chefe da Seção de Relações Públicas compete:

I - promover a elaboração de programas de relações públicas;

II - assistir os parlamentares em seus relacionamentos com a comunidade em geral;

III - atender a comunidade interessada em obter informações sobre a Câmara.

Art. 14 - Fica incluída nos anexos II e VII da Resolução nº 35, de 1991, a categoria profissional de Revelador Fotográfico no grupo de categorias que compõem o cargo de Auxiliar de Administração, com o quantitativo de 01 (um), lotado na Coordenadoria de Comunicação Social.

Art. 15 - Fica modificada no item 8, inciso III, do art. 1º da Resolução nº 34, de 1991, a denominação da Coordenadoria de Editoração, que passa a Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica.

Art. 16 - Ficam incluídas no Art 1º, III, B da Resolução nº 34, de 1991 os subitens:

B.1 - Seção de Editoração

B.2 - Seção de Produção Gráfica

Art. 17 - O artigo 22 da Resolução nº34, de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art.22** - À Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica é atribuído propor e coordenar uma política de editoração para a Câmara; elaborar o planejamento editorial anual e promover sua execução; elaborar a composição, diagramação, arte-finalização e impressão dos trabalhos a serem realizados, bem como fornecer orientação técnica em processos de impressão gráfica.

Art. 18 - Ficam incluídos, após o artigo 22, da Resolução 34, de 1991, os seguintes artigos que conferem as atribuições das Seções de Editoração e Produção Gráfica:

Art. - À Seção de Editoração é atribuído:

I - elaborar a política de editoração da Câmara e o planejamento editorial anual;

II - acompanhar e avaliar sua execução."

Art. - À Seção de Produção Gráfica é atribuído:

I - executar os serviços de impressão dos trabalhos a serem realizados

II - fornecer orientação técnica em processos de impressão gráfica."

Art. 19 - Fica alterado o artigo 82 da Resolução nº34, de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art.82** Ao Chefe da Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica compete:

I - planejar, coordenar e controlar a elaboração e validação do material a ser editado pela Câmara;

II - editar o material a ser impresso pela Câmara;

III - formular e executar uma política de edição da Câmara, revendo e avaliando, periodicamente, sua formulação;

IV - propor e elaborar o planejamento editorial anual e, após sua aprovação pela Mesa Diretora, promover a sua execução;

V - coordenar programas editoriais, planejando, programando e coordenando a execução de projetos editoriais;

VI - planejar, coordenar e controlar as atividades da Coordenadoria;

VII - estabelecer mecanismos de articulação entre as Seções que integram a Coordenadoria, visando à integração das atividades por elas desenvolvidas;

VIII - promover e manter contatos com editoras oficiais e privadas e com os órgãos encarregados da execução da política governamental de edição, objetivando um bom desempenho das atividades editoriais da Câmara."

Art. 20 - Ficam incluídos, após o artigo 82, da Resolução 34, os seguintes artigos que conferem as competências dos Chefes das Seções de Editoração e de Produção Gráfica:

Art. - Ao Chefe da Seção de Editoração compete:

I - elaborar e coordenar programas editoriais, planejando, programando e coordenando a execução de projetos editoriais;

II - elaborar o planejamento editorial anual, promovendo e avaliando sua execução, após a aprovação pela Mesa Diretora;

III - editar o material a ser impresso pela Câmara;

IV - planejar, coordenar e controlar as atividades da Seção;

V - analisar os originais dos textos a serem publicados, verificando a sua redação e sugerindo as alterações básicas que neles poderão ser introduzidas, bem como definir um sistema de linguagem coerente e uniforme, principalmente quanto aos aspectos visuais;

VI - definir, para livros e folhetos a serem editados, as necessidades de rodapé, de notas e citações bibliográficas, de bibliografias, de índice, de ficha catalográfica, etc e supervisionar sua elaboração;

VII - supervisionar a revisão ortográfica do texto dos originais de livros, folhetos, revistas, jornais, folders, cartazes e anúncios;

VIII - contatar os autores das obras a serem editadas para esclarecimentos quanto ao conteúdo, sugestões de complementação, alterações e/ou reelaboração dos originais;

IX - supervisionar a elaboração dos textos de apresentação e dos textos destinados às orelhas e à quarta capa das obras a serem editadas, ou supervisionar sua elaboração;

X - supervisionar a organização e elaboração dos originais das obras a serem editadas;

XI - supervisionar a elaboração dos textos para peças publicitárias de produtos ou de serviços, em conjunto com a Coordenadoria de Comunicação Social;

XII - supervisionar a elaboração de resenhas de obras técnicas ou didáticas, relatórios, teses ou artigos;

XIII - adequar os originais das obras às normas técnicas de editoração elaboradas e recomendadas pela Associação Brasileira

de Normas Técnicas - ABNT e às normas contidas no Manual de Normas Mínimas de Editoração Para Publicações Oficiais, da Comissão de Publicações Oficiais Brasileiras - CPOB, quando necessário;

XIV - supervisionar a revisão das páginas, da arte final e a revisão tipográfica da composição de livros, folhetos, revistas, jornais, folders, cartazes e anúncios;

XV - encaminhar à Biblioteca Nacional e ao Instituto Nacional do Livro um exemplar de cada obra editada pela Câmara Legislativa, bem como efetuar o registro destas obras junto à Biblioteca Nacional;

XVI - acompanhar o cadastro da produção editorial da Câmara Legislativa nos Sistemas ISBN - International Standard Book Number e ISSN - International Standard Serial Number;

XVII - elaborar, juntamente com a Consultoria Jurídica, os contratos de edição a serem firmados entre a Câmara Legislativa e os autores das obras a serem editadas, fixando-lhes as condições, os direitos e os deveres mútuos;

XVIII - organizar e manter atualizado o registro das edições da Câmara Legislativa, bem como o arquivo de originais, o acervo das edições, os projetos gráficos e artes-finais da Seção;

XIX - acompanhar e controlar as séries, as coleções e as edições avulsas da Câmara Legislativa;

XX - assessorar o Coordenador na elaboração e na execução das normas e dos procedimentos referentes à Seção;

XXI - elaborar projetos gráficos de livros, folhetos, revistas, jornais, folders, cartazes e anúncios e desenvolvê-los através de raffles e de lay-outs, para análise e aprovação;

XXII - planejar e executar a distribuição gráfica de títulos, textos e ilustrações na páginas de livros, folhetos, revistas, jornais, folders e anúncios;

XXIII - encaminhar à Seção de Produção Gráfica as obras e os demais trabalhos a serem impressos, acompanhados de especificação de suas características gráficas de produção e de sua tiragem, estabelecendo prazos e acompanhando-lhes a execução;

XXIV - controlar e coordenar a aquisição e a utilização de todo o material especializado da Seção."

Art. - Ao Chefe da Seção de Produção Gráfica compete:

I - supervisionar os serviços de gravação de chapas para impressão off-set;

II - supervisionar a impressão de livros, folhetos, revistas, jornais, cartazes, assegurando a cada impressão feita padrões mínimos de qualidade;

III - supervisionar os serviços de acabamento dos trabalhos impressos, conferindo-lhes padrões mínimos de qualidade;

IV - manter contato com a Seção de Editoração quanto aos trabalhos a serem impressos, conferindo a especificação de suas características gráficas de produção e negociando os prazos estabelecidos para sua execução;

V - controlar e coordenar a aquisição e utilização de todo o material especializado da Seção;

VI - supervisionar a organização e atualização do arquivo de fotolitos da Seção;

VII - assessorar o Coordenador na elaboração e na execução das normas e dos procedimentos referentes à Seção."

Art. 21 - É alterado o item referente à Coordenadoria de Editoração nos anexos da Resolução nº 35, de 1991 - Quantitativo de Cargos e Categorias da Câmara Legislativa e Categorias Profissionais Previstas - que passa a vigorar conforme Anexos I e II desta Resolução.

Art. 22 - O item 1.2 do inciso V do art. 19 da Resolução nº34, de 1991 passa a ser constituído dos seguintes subitens.

1.2 - Divisão de Cadastro e Pagamento de Pessoal

1.2.1 - Setor de Legislação de Pessoal

1.2.2 - Setor de Pagamento de Pessoal

1.2.3 - Setor de Lotação e Movimentação de Pessoal

Art. 23 - O art. 45 da Resolução nº34, de 1991 passa a vigorar com a seguinte redação que confere as atribuições do Setor de Pagamento de Pessoal.

Art.45 - Ao Setor de Pagamento de Pessoal é atribuído:

I - preparar a folha de pagamento do pessoal ativo, inativo e dos pensionistas, bem como proceder aos descontos previstos em legislação específica, exercendo efetivo controle sobre os pagamentos efetuados;

II - manter registros das averbações e classificações dos descontos e consignações;

III - constituir processo de expedientes relativo à concessão de direitos, vantagens e benefícios;

IV - instruir processo de ressarcimento de despesas com servidores requisitados.

Art. 24 - Fica incluído, após o art. 45 da Resolução nº34, de 1991, o seguinte artigo que confere as atribuições do Setor de Lotação e Movimentação de Pessoal.

Art. - Ao Setor de Lotação e Movimentação de Pessoal é atribuído:

I - cadastrar e manter atualizados os registros e assentamentos funcionais dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas;

II - controlar e registrar a frequência e a concessão de férias aos servidores da Câmara Legislativa;

III - preparar termos de posse e fornecer certidões, atestados, declarações, resumo de tempo de serviço bem como expedir identidades funcionais;

IV - instruir processos de nomeações, designações, exonerações e dispensas de servidores;

V - controlar o quadro de pessoal da Câmara, observando os cargos, categorias e vagas existentes, bem como a verba destinada a pessoal dos gabinetes parlamentares e de lideranças partidárias.

Art. 25 - O art. 106 da Resolução nº34, de 1991, que define as competências do Chefe do Setor de Cadastro e Pagamento passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 106 - Ao Chefe do Setor de Pagamento de Pessoal compete:

I - providenciar o pagamento de parlamentares, servidores ativos e inativos e de pensionistas da Câmara;

II - providenciar a instrução de processos de ressarcimentos de despesas com servidores requisitados.

Art. 26 - Fica incluído, após o art. 106 da Resolução nº34, de 1991, artigo que confere as competências do Chefe do Setor de Lotação e Movimentação de Pessoal, com a seguinte redação:

Art. - Ao Chefe do Setor de Lotação e Movimentação de Pessoal compete:

I - orientar e fiscalizar a execução de normas aplicáveis ao pessoal, no que se refere a provimento, vacância, cadastro, pagamento, direitos e deveres, vantagens e benefícios;

II - promover a expedição de carteiras funcionais;

III - fazer cumprir as atividades referentes a provimento e vacância ocorridos na Câmara;

IV - promover os trabalhos relativos à apuração de frequência e de concessão de férias.

Art. 27 - São alterados os itens referentes à Divisão de Cadastro e Pagamento de Pessoal e aos seus Setores nos anexos da Resolução nº35, de 1991 - quantitativo de Cargos e Categorias da Câmara Legislativa e Categorias Profissionais Previstas - que passam a vigorar conforme Anexos I e II desta Resolução.

Art. 28 - Fica incluído no item 2.2, inciso V, do art. 1º da Resolução nº34, de 1991, o subitem:

2.2.4 - Setor de Material

Art. 29 - O artigo 5º da Resolução nº 34, de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.50 - A Diretoria de Administração e Finanças é atribuído orientar, coordenar e supervisionar o processo de execução orçamentária, acompanhamento financeiro, registros contábeis, acompanhamento das obras da Casa, bem como o processo de compras, controle de material, patrimônio e serviços gerais, efetuando, junto aos setores da Diretoria, estudos visando à racionalização e informatização do trabalho."

Art. 30 - O artigo 56 da Resolução nº34, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.56 - Ao Setor de Compras é atribuído:

I - promover a divulgação de atos relativos a licitações, contratos e compras;

II - executar os processos de aquisição com dispensa ou inexigibilidade de licitação requeridos pela Câmara Legislativa do Distrito Federal;

III - organizar e manter atualizado o Registro de Preços;

IV - entregar as Notas de Empenho aos fornecedores e acompanhar os prazos de fornecimento de material ou da execução dos serviços".

Art. 31 - O artigo 58 da Resolução nº34, de 1991, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art.58 - Ao Setor de Almoxarifado é atribuído:

I - controlar o recebimento de material;

II - executar atividades relacionadas com a guarda, controle de estoque e distribuição de material;

III - receber, registrar e manter o controle físico e financeiro dos materiais adquiridos, fornecidos e em estoque;

IV - organizar e executar a distribuição de materiais, em função das necessidades efetivas dos órgãos da Câmara;

V - controlar as necessidades de reposição de estoque do almoxarifado;

VI - realizar inventário de material permanente e de consumo".

Art. 32 - Fica incluído, após o Art. 58, da Resolução nº 34, o seguinte artigo, que confere as atribuições do Setor de Material:

Art. - Ao Setor de Material é atribuído:

I - organizar e manter atualizado o cadastro de empresas fornecedoras de material, prestadoras de serviços e executoras de obras, e proceder às anotações decorrentes do acompanhamento;

II - codificar e classificar os materiais permanentes e de consumo utilizados na Câmara Legislativa do DF;

III - propor penalidade a fornecedores de material, prestadores de serviço e executores de obras".

Art. 33 - Fica incluído, após o Art. 119, da Resolução nº34, o seguinte artigo que confere as competências do Chefe do Setor de Material:

Art. - Ao Chefe do Setor de Material compete:

I - controlar o cadastro de firmas fornecedoras de bens de serviços;

II - providenciar a elaboração do catálogo de material permanente da Câmara."

Art. 34 - Ficam excluídos do Art. 117 da Resolução nº 34, de 1991, os subitens III e IV.

Art. 35 - Fica incluído no Anexo II e VII da Resolução nº 35, de 1991 - Quantitativo de Cargos e Categorias da Câmara Legislativa e Categorias Profissionais Previstas - o item referente ao Setor de Material, que passa a vigorar conforme o Anexo I e II desta Resolução.

Art. 36 - Fica transferida no Anexo II da Resolução nº35, de 1991, a vaga da categoria profissional de Engenheiro (cargo: Assessor Técnico) da Divisão de Serviços Gerais para a Diretoria de Administração e Finanças.

Art. 37 - São alteradas, nos Anexos II e VII da Resolução nº 35, de 1991, as denominações das categorias profissionais de Programador de Computador e Digitador, que passam a ser denominadas, respectivamente, Técnico de Informática: Especialista em Programação e Auxiliar de Informática: Especialista em Digitação, mantendo-se seus quantitativos e respectivas lotações.

Art. 38 - Fica excluída dos Anexos II e VII da Resolução nº35, de 1991, a categoria profissional de Técnico de Manutenção de Computador do quadro de categorias que compõem o cargo de Auxiliar de Administração.

Art. 39 - Fica incluída nos Anexos II e VII da Resolução nº 35, de 1991, a categoria profissional de Técnico de Informática: Especialista em Manutenção, no cargo de Assistente Técnico, com o mesmo quantitativo e lotação da categoria profissional de Técnico de Manutenção de Computador, extinta por força do artigo anterior.

Art. 40 - São alterados nos Anexos II e VII - Quantitativo de Cargos e Categorias da Câmara Legislativa e Categorias Profissionais Previstas - da Resolução nº 35, de 1991, os itens referentes à Coordenadoria de Modernização e Informática e suas Seções, que passam a vigorar conforme Anexo I e II desta Resolução.

Art. 41 - Fica excluída dos Anexos II e VII da Resolução nº 35, de 1991, a categoria profissional de Locutor do grupo de categorias que compõem o cargo de Auxiliar de Administração.

Art. 42 - Fica incluída nos Anexos II e VII da Resolução nº 35, de 1991, a categoria profissional de Locutor no grupo de categoria que compõem o cargo de Assistente Técnico.

Art. 43 - Ficam incluídas, no anexo II e VII da Resolução nº 35, de 1991 - Quantitativo de Cargos e Categorias da Câmara Legislativa e Categorias Profissionais Previstas - as seguintes categorias profissionais, com os respectivos quantitativos: Técnico de Custos Gráficos e Editoriais (Cargo: Assistente Técnico) (01); Fotocompositor (Cargo: Assistente Técnico) (02); Encadernador (Cargo: Agente de Apoio) (06); Operador de Corte (Cargo: Agente de Apoio) (01); Paginador (cargo: Agente de Apoio) (02).

Art. 44 - Fica incluída nos Anexos II e VII da Resolução nº 35, de 1991, a categoria profissional de Operador de Máquina Copiadora, no cargo de Agente de Apoio, com o quantitativo de 06 (seis), lotados no Setor de Serviços Auxiliares da Divisão de Serviços Gerais.

Art. 45 - Altera-se para 14 (quatorze) o quantitativo referente ao cargo de Chefe de Seção nos anexos I e II - Tabela de Remuneração: Cargo em Comissão e Função de Confiança - (opção Lei 159/91) e Tabela de Remuneração: Cargo em Comissão e Função de Confiança - da Resolução nº 37, de 1991.

Art. 46 - Altera-se para 26 (vinte e seis) o quantitativo referente ao cargo de Chefe de Setor e para 10 (dez) o quantitativo referente ao cargo de Coordenador nos Anexos I e II - Tabela de Remuneração: Cargo em Comissão e Função de Confiança - (opção Lei 159/91) e Tabela de Remuneração: Cargo em Comissão e Função de Confiança - da Resolução nº 37, de 1991.

Art. 47 - São alterados os Anexos II e VII da Resolução nº35, de 1991 - Quantitativo de Cargos e Categorias da Câmara Legislativa e Categorias Profissionais Previstas, que passam a vigorar com a redação oferecida por esta Resolução nos Anexos I e II.

Art. 48 - São alterados os Anexos I e II da Resolução nº37, de 1991, Tabela de Remuneração: Cargo em Comissão e Função de Confiança - (opção Lei 159/91) e Tabela de Remuneração: Cargo em Comissão e Função de Confiança, que passam a vigorar com a redação oferecida por esta Resolução nos Anexos III e IV.

Art. 49 - é alterado o artigo 12 da Resolução nº35, de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.12 - Os Cargos em Comissão destinam-se ao atendimento de atividades que, por sua natureza, exijam o critério da confiança

para o seu provimento, assegurados 80% (oitenta por cento) das vagas dos Cargos em Comissão de Chefe de Seção, Chefe de Setor, Coordenador, Chefe de Unidade, Chefe de Divisão e Chefe de Assessoria, para provimento exclusivo por servidores efetivos do quadro de pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal."

Art. 50 - é alterado o artigo 13 da Resolução nº35, de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 - As Funções de Confiança são destinadas às atividades de assistência, sendo assegurados 80% (oitenta por cento) do total das vagas para provimento exclusivo por servidores efetivos do quadro de pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal."

Art. 51 - é alterado o artigo 4º da Resolução nº37, de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - é alterado o artigo 31 da Resolução nº35, de 1991, que institui o Plano de Carreira dos Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31 - As funções de confiança comportam atividades de assistência."

Art. 52 - O quantitativo de Cargos em Comissão e Funções de Confiança constante dos Anexos I e II da Resolução nº 37, de 1991, passa a totalizar 100 (cem) vagas, conforme o estabelecido nos Anexos III e IV desta Resolução.

Art. 53 - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta da dotação orçamentária própria da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Art. 54 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 55 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os artigos 49, 10 e 11 da Resolução nº37, de 1991; os artigos 12 e 13 da Resolução nº 35, de 1991 e os artigos 9º, 50, 35, 56 e 58 da Resolução nº 34, de 1991.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, DE DE 1992.

DEPUTADO SALVIANO GUIMARÃES
PRESIDENTE

QUANTITATIVO DE CARGOS E CATEGORIAS DA CÂMARA LEGISLATIVA

A N E X O I (substitui o Anexo II da Resolução No.35, 1991)

ORGAO	NIVEL	CARGO	CATEGORIA	QUANTIDADE	FUNCAO DE CONFIANCA
GABINETE DO PRESIDENTE	IV	Assessor Legislativo	-----	02	01 CHEFE DE GABINETE
	IV	Assessor Técnico	Economista Administrador Advogado	01 01 01	
	III	Assistente Técnico	Secretario	02	
	II	Auxiliar de Administração	Auxiliar de Administração	02	
	I	Agente de Apoio	Continuo	01	
ASSESSORIA DE PLENARIO E DISTRIBUICAO	IV	Assessor Legislativo	-----	04	01 CHEFE DE ASSESSORIA
	IV	Assessor Técnico	Advogado Administrador	01 01	
	III	Assistente Técnico	Secretario	01	
	II	Auxiliar de Administração	Auxiliar de Administração	02	
GABINETE DO VICE-PRESIDENTE	IV	Assessor Legislativo	-----	01	01 CHEFE DE GABINETE
	IV	Assessor Técnico	Advogado	01	
	III	Assistente Técnico	Secretario	01	
	I	Agente de Apoio	Continuo	01	
GABINETE DO PRIMEIRO SECRETARIO	IV	Assessor Legislativo	-----	01	01 CHEFE DE GABINETE
	IV	Assessor Técnico	Advogado	01	
	III	Assistente Técnico	Secretario	01	
	I	Agente de Apoio	Continuo	01	
GABINETE DO SEGUNDO SECRETARIO	IV	Assessor Legislativo	-----	01	01 CHEFE DE GABINETE
	IV	Assessor Técnico	Advogado	01	
	III	Assistente Técnico	Secretario	01	
	I	Agente de Apoio	Continuo	01	
GABINETE DO TERCEIRO SECRETARIO	IV	Assessor Legislativo	-----	01	01 CHEFE DE GABINETE
	IV	Assessor Técnico	Advogado	01	
	III	Assistente Técnico	Secretario	01	
	I	Agente de Apoio	Continuo	01	
GABINETE DA MESA DIRETORA	IV	Assessor Legislativo	-----	02	05 ASSESSORES ESPECIAIS DA MESA
	IV	Assessor Técnico	Administrador	02	
	III	Assistente Técnico	Secretario Tecnico de Contabilidade	01 01	
	I	Agente de Apoio	Continuo	01	
CONSULTORIA JURIDICA	IV	Assessor Técnico	Advogado	05	01 CHEFE DE CONSULTORIA
	III	Assistente Técnico	Secretario Tec. de Informatica/programacao	01 01	
	II	Auxiliar de Administração	Auxiliar de Administração	02	

A N E X O I (substitui o Anexo II da Resolução No.35, de 1991)

ORGAO	NIVEL	CARGO	CATEGORIA	QUANTIDADE	FUNCAO DE CONFIANCA
COORDENADORIA DE SEGURANCA	IV	Assessor Técnico	Advogado	01	01 COORDENADOR
	III	Assistente Técnico	Tecnico de Administração	01	
	III	Assistente Legislativo	Tecnico de Segurança	10	
	II	Auxiliar de Administração	Auxiliar de Administração	01	
	I	Agente de Apoio	Continuo	01	

SECAO DE SEGURANCA PATRIMONIAL	III	Assistente Legislativo	Tecnico de Segurança	05	01 CHEFE DE SECAO
	II	Auxiliar de Administração	Agente de Segurança Auxiliar de Administração	20 01	
SECAO DE SEGURANCA LEGISLATIVA	III	Assistente Legislativo	Tecnico de Segurança	15	01 CHEFE DE SECAO
	II	Auxiliar de Administração	Auxiliar de Administração	01	
SECAO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE SEGURANCA	IV	Assessor Técnico	Administrador	01	01 CHEFE DE SECAO
	III	Assistente Legislativo	Tecnico de Segurança	05	
COORDENADORIA DE COMUNICACAO SOCIAL	IV	Assessor Técnico	Tecnico de Comunicação Social	02	01 COORDENADOR
	III	Assistente Técnico	Secretario	01	
	II	Auxiliar de Administração	Revelador Fotografico Auxiliar de Administração	01 01	
SECAO DE DE DIVULGACAO	IV	Assessor Técnico	Tecnico em Comunicação Social	02	01 CHEFE DE SECAO
	III	Assistente Técnico	Fotografo Diagramador	01 01	
SECAO DE RELACOES PUBLICAS	IV	Assessor Técnico	Tecnico de Comunicação Social	01	01 CHEFE DE SECAO
	III	Assistente Técnico	Tec. de Informatica /Programacao	01	
SECAO DE RELACOES COM A IMPRENSA	IV	Assessor Técnico	Tecnico de Comunicação Social	02	01 CHEFE DE SECAO
	III	Assistente Técnico	Fotografo	01	
	II	Auxiliar de Administração	Auxiliar de Administração	01	
COORDENADORIA DE CEXIMONIAL	IV	Assessor Técnico	Tecnico de Comunicação Social	02	01 COORDENADOR
	II	Auxiliar de Administração	Auxiliar de Administração Operador de Equipamento	01 02	
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E ELABORACAO ORCAMENTARIA	IV	Assessor Técnico	Economista	01	01 COORDENADOR
	III	Assistente Técnico	Secretario	01	
	II	Auxiliar de Administração	Auxiliar de Administração	01	
SECAO DE APOIO AO PLANEJAMENTO	IV	Assessor Técnico	Economista Estatístico Sociologo	02 01 01	01 CHEFE DE SECAO
	II	Auxiliar de Administração	Auxiliar de Administração	01	
	IV	Assessor Técnico	Administrador Economista	01 01	
SECAO DE ELABORACAO ORCAMENTARIA	III	Assistente Técnico	Tecnico de Administração Tecnico de Contabilidade	01 02	01 CHEFE DE SECAO
	II	Auxiliar de Administração	Auxiliar de Administração	01	

A N E X O I (substitui o Anexo II da Resolução No.35, 1991)

ORGAO	NIVEL	CARGO	CATEGORIA	QUANTIDADE	FUNCAO DE CONFIANCA
SECAO DE APOIO A AVALIACAO DE RESULTADOS	IV	Assessor Técnico	Estatístico Administrador Sociologo	01 01 01	01 CHEFE DE SECAO
	II	Auxiliar de Administração	Auxiliar de Administração	01	
COORDENADORIA DE MODERNIZACAO E INFORMATICA	IV	Assessor Técnico	Analista de Sistema Administrador	01 01	01 COORDENADOR
	III	Assistente Técnico	Secretario	01	
	II	Auxiliar de Administração	Auxiliar de Administração	01	
SECAO DE ORGANIZACAO E METODOS DE TRABALHO	IV	Assessor Técnico	Estatístico Administrador Analista de Sistemas	01 01 01	01 CHEFE DE SECAO
	III	Assistente Técnico	Tec. de Informatica /Programacao	02	
	II	Auxiliar de Administração	Auxiliar de Administração	01	
SECAO DE ADMINISTRACAO DE SISTEMAS	IV	Assessor Técnico	Analista de Sistemas	02	01 CHEFE DE SECAO
	III	Assistente Técnico	Tec. de Informatica /Programacao	04	
	II	Auxiliar de Administração	Auxiliar de Administração	01	
SECAO DE APOIO A INFORMATIZACAO	IV	Assessor Técnico	Analista de Sistemas	02	01 CHEFE DE SECAO
	III	Assistente Técnico	Tec. de Informatica /Manutencao Tec. de Informatica /Programacao	04 04	
	II	Auxiliar de Administração	Aux. de Informatica /Digitacao	12	
COORDENADORIA DE EDITORACAO E PRODUCAO GRAFICA	IV	Assessor Técnico	Tecnico de Comunicação Social	02	01 COORDENADOR
	III	Assistente Técnico	Secretario Tecnico de Contabilidade	01 01	
	II	Auxiliar de Administração	Auxiliar de Administração	01	
SECAO DE EDITORACAO	IV	Assessor Técnico	Tecnico de Comunicação Social Revisor de Texto	02 04	01 CHEFE DE SECAO
	III	Assistente Técnico	Desenhista Tecnico de Custos Graficos e Editoriais Secretario Fotocompositor	04 01 01 02	
	II	Auxiliar de Administração	Diagramador	02	
	I	Agente de Apoio	Paginador Continuo	02 01	
	III	Assistente Técnico	Grafico Secretario Tecnico de Contabilidade	04 01 01	
SECAO DE PRODUCAO GRAFICA	II	Auxiliar de Administração	Auxiliar de Administração Auxiliar Grafico	01 06	01 CHEFE DE SECAO
	I	Agente de Apoio	Operador de Corte Encadernador Continuo	01 06 01	
	IV	Assessor Técnico	-----	12	
COMISSOES PERMANENTES	IV	Assessor Técnico	Contador Advogado Economista	01 04 02	04 COORDENADORES
	III	Assistente Técnico	Secretario	04	
	II	Auxiliar de Administração	Auxiliar de Administração	04	
	I	Agente de Apoio	Continuo	04	

A N E X O I (substitui o Anexo II da Resolução No.35, 1991)

ORGAO	NIVEL	CARGO	CATEGORIA	QUANTIDADE	FUNCAO DE CONFIANCA
DIRETORIA LEGISLATIVA	IV	Assessor Legislativo	-----	01	01 DIRETOR
	IV	Assessor Técnico	Advogado	01	
	III	Assistente Técnico	Secretario	01	
	II	Auxiliar de Administração	Auxiliar de Administração	01	
	I	Agente de Apoio	Continuo	01	
DIVISAO DE	IV	Assessor Legislativo	-----	01	05

INFORMACAO E DOCUMENTACAO LEGISLATIVA	III	Assistente Tecnico	Auxiliar de Biblioteca e Arquivo	01	01 CHEFE DE DIVISAO
	II	Auxiliar de Administracao	Auxiliar de Administracao	01	
	I	Agente de Apoio	Continuo	04	
SETOR DE PROTOCOLO LEGISLATIVO	IV	Assessor Legislativo	-----	01	01 CHEFE DE SETOR
	IV	Assessor Tecnico	Arquivista	01	
	III	Assistente Tecnico	Auxiliar de Biblioteca e Arquivo	02	
	II	Auxiliar de Administracao	Auxiliar de Administracao Aux. de Informatica / Digitacao	01	
	I	Agente de Apoio	Continuo	08	
SETOR DE DOCUMENTACAO LEGISLATIVA	IV	Assessor Legislativo	-----	01	01 CHEFE DE SETOR
	IV	Assessor Tecnico	Bibliotecario Arquivista	03	
	III	Assistente Tecnico	Auxiliar de Biblioteca e Arquivo	08	
	III	Assistente Legislativo	Tecnico c/ Formacao de 2o Grau	02	
	II	Auxiliar de Administracao	Auxiliar de Administracao	01	
	I	Agente de Apoio	Continuo	22	
SETOR DE PESQUISA E RECUPERACAO DA INFORMACAO	IV	Assessor Legislativo	-----	01	01 CHEFE DE SETOR
	IV	Assessor Tecnico	Bibliotecario Arquivista	05	
	III	Assistente Tecnico	Auxiliar de Biblioteca e Arquivo	04	
	III	Assistente Legislativo	Tecnico c/ Formacao de 2o Grau	02	
	II	Auxiliar de Administracao	Auxiliar de Administracao Aux. de Informatica / Digitacao	01	
	I	Agente de Apoio	Continuo	16	
DIVISAO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENARIO	IV	Assessor Legislativo	-----	01	01 CHEFE DE DIVISAO
	III	Assistente Legislativo	Tecnico c/ Formacao de 2o Grau	02	
	II	Auxiliar de Administracao	Auxiliar de Administracao	01	
	I	Agente de Apoio	Continuo	04	
SETOR DE TAQUIGRAFIA	IV	Assessor Legislativo	-----	01	01 CHEFE DE SETOR
	IV	Assessor Tecnico	Revisor Taquigrafico	10	
	III	Assistente Legislativo	Taquigrafo	32	
	III	Assistente Tecnico	Auxiliar de Biblioteca e Arquivo	01	
	II	Auxiliar de Administracao	Auxiliar de Administracao	04	
	I	Agente de Apoio	Continuo	01	49

A N E X O I (substitui o Anexo II da Resolucao No35, 1991)

05

ORGAO	NIVEL	CARGO	CATEGORIA	QUANTIDADE	FUNCAO DE CONFIANCA
SETOR DE APOIO AO PLENARIO	IV	Assessor Legislativo	-----	02	01 CHEFE DE SETOR
	III	Assistente Legislativo	Tecnico c/ Formacao de 2o Grau	02	
	III	Assistente Tecnico	Locutor	02	
	II	Auxiliar de Administracao	Auxiliar de Administracao Operador de Equipamento	03	
	I	Agente de Apoio	Atendente de Plenario Continuo	02	14
SETOR DE TRAMITACAO ATA E SUMULA	IV	Assessor Legislativo	-----	02	01 CHEFE DE SETOR
	III	Assistente Legislativo	Tecnico c/ Formacao de 2o Grau	03	
	III	Assistente Tecnico	Auxiliar de Biblioteca e Arquivo	02	
	II	Auxiliar de Administracao	Auxiliar de Administracao	02	
	I	Agente de Apoio	Continuo	01	10
DIVISAO DE ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR	IV	Assessor Legislativo	-----	01	01 CHEFE DE DIVISAO
	III	Assistente Legislativo	Tecnico c/ Formacao de 2o Grau	01	
	III	Assistente Tecnico	Auxiliar de Biblioteca e Arquivo	01	
	II	Auxiliar de Administracao	Auxiliar de Administracao	01	
	I	Agente de Apoio	Continuo	01	05
SETOR DE APOIO AS COMISSOES	IV	Assessor Legislativo	-----	08	01 CHEFE DE SETOR
	III	Assistente Legislativo	Tecnico c/ Formacao de 2o Grau	05	
	III	Assistente Tecnico	Auxiliar de Biblioteca e Arquivo	01	
	II	Auxiliar de Administracao	Auxiliar de Administracao Aux. de Informatica / Digitacao	04	
	I	Agente de Apoio	Continuo	01	21
SETOR DE ASSESSORAMENTO LEGISLATIVO	IV	Assessor Legislativo	-----	48	01 CHEFE DE SETOR
	III	Assistente Legislativo	Tecnico c/ Formacao de 2o Grau	05	
	II	Auxiliar de Administracao	Auxiliar de Administracao Aux. de Informatica / Digitacao	04	
	I	Agente de Apoio	Continuo	01	
ASSESSORIA ESPECIAL DE FISCALIZACAO E CONTROLE	IV	Assessor Legislativo	-----	01	01 CHEFE DE ASSESSORIA
	IV	Assessor Tecnico	Administrador	01	
	III	Assistente Tecnico	Secretario	01	
	I	Agente de Apoio	Continuo	01	04
UNIDADE DE CONTROLE EXTERNO	IV	Assessor Tecnico	Pedagogo Economista Engenheiro Agronomo Contador Engenheiro de Transporte Advogado	01	01 CHEFE DE UNIDADE
			Administrador	02	
			Engenheiro	01	
			Engenheiro de Transportes	01	
			Advogado	01	
			Administrador	01	
			Engenheiro	02	
			Estatistico	01	
			Medico Sanitarista	01	
	II	Auxiliar de Administracao	Auxiliar de Administracao	04	

A N E X O I (substitui o Anexo II da Resolucao No35, 1991)

06

ORGAO	NIVEL	CARGO	CATEGORIA	QUANTIDADE	FUNCAO DE CONFIANCA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA	IV	Assessor Tecnico	Economista Administrador Advogado Contador Estatistico	01	01 CHEFE DE UNIDADE
			Contador	01	
	III	Assistente Tecnico	Tecnico de Administracao Tecnico de Contabilidade	01	
	II	Auxiliar de Administracao	Auxiliar de Administracao	01	
				01	
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS	IV	Assessor Legislativo	-----	01	01 DIRETOR
	IV	Assessor Tecnico	Administrador	01	
	III	Assistente Tecnico	Secretario	01	
	I	Agente de Apoio	Continuo	01	04
DIVISAO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	IV	Assessor Tecnico	-----	01	01 CHEFE DE DIVISAO
	IV	Assessor Tecnico	Administrador	01	
	III	Assistente Tecnico	Tecnico de Arquivo	01	
	II	Auxiliar de Administracao	Auxiliar de Administracao	01	
	I	Agente de Apoio	Continuo	01	05

SETOR DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	IV	Assessor Tecnico	Pedagogo Administrador Estatistico	01	01 CHEFE DE SETOR
	III	Assistente Tecnico	Tecnico de Administracao	01	
SETOR DE AVALIACAO DE DESEMPENHO	II	Auxiliar de Administracao	Auxiliar de Administracao Aux. de Informatica / Digitacao	01	06
	IV	Assessor Tecnico	-----	01	01 CHEFE DE SETOR
	IV	Assessor Tecnico	Administrador Psicologo Pedagogico	01	
III	Assistente Tecnico	Tecnico de Administracao	01		
SETOR DE RECRUTAMENTO E SELECAO	II	Auxiliar de Administracao	Auxiliar de Administracao	01	05
	IV	Assessor Tecnico	-----	01	01 CHEFE DE SETOR
IV	Assessor Tecnico	Pedagogo Administrador Psicologo	01		
III	Assistente Tecnico	Tecnico de Administracao	01	06	
DIVISAO DE CADASTRO E PAGAMENTO DE PESSOAL	IV	Assessor Tecnico	-----	01	01 CHEFE DE DIVISAO
	III	Assistente Tecnico	Tecnico de Arquivo Tec. de Informatica/Programacao	01	
SETOR DE LEGISLACAO DE PESSOAL	II	Auxiliar de Administracao	Auxiliar de Administracao	01	01 CHEFE DE SETOR
	IV	Assessor Tecnico	-----	01	
	IV	Assessor Tecnico	Administrador Advogado	02	
III	Assistente Tecnico	Tecnico de Administracao Tecnico de Arquivo	01	06	
SETOR DE PAGAMENTO DE PESSOAL	IV	Assessor Tecnico	-----	01	01 CHEFE DE SETOR
	III	Assistente Tecnico	Tecnico de Administracao Tecnico de Arquivo	02	
	II	Auxiliar de Administracao	Auxiliar de Administracao	01	06

A N E X O I (substitui o Anexo II da Resolucao No35, 1991)

07

ORGAO	NIVEL	CARGO	CATEGORIA	QUANTIDADE	FUNCAO DE CONFIANCA
SETOR DE LOGRACAO E MOVIMENTACAO DE PESSOAL	IV	Assessor Tecnico	-----	01	01 CHEFE DE SETOR
	III	Assistente Tecnico	Tecnico de Administracao Tecnico de Arquivo	02	
	II	Auxiliar de Administracao	Auxiliar de Administracao	02	
DIVISAO DE SEGURIDADE SOCIAL	IV	Assessor Tecnico	-----	01	01 CHEFE DE DIVISAO
	III	Assistente Tecnico	Assistente Social Odontologo Advogado	02	
	II	Auxiliar de Administracao	Auxiliar de Administracao	01	
	I	Agente de Apoio	Continuo	01	06
SETOR DE BENEFICIOS	IV	Assessor Tecnico	-----	01	01 CHEFE DE SETOR
	III	Assistente Tecnico	Tecnico de Administracao Tecnico de Beneficios	01	
	II	Auxiliar de Administracao	Auxiliar de Administracao Aux. de Informatica / Digitacao	01	
	I	Agente de Apoio	Continuo	01	06
SETOR DE ASSISTENCIA A SAUDE	IV	Assessor Tecnico	-----	01	01 CHEFE DE SETOR
	III	Assistente Tecnico	Assistente Social Medico Enfermeira Psicologo	04	
	III	Assistente Tecnico	Tecnico de Seguranca do Trabalho Auxiliar de Enfermagem	01	
	II	Auxiliar de Administracao	Auxiliar de Administracao	01	14
SETOR DE ASSISTENCIA SOCIAL	IV	Assessor Tecnico	-----	02	01 CHEFE DE SETOR
	III	Assistente Tecnico	Assistente Social Tecnico de Administracao	01	
	II	Auxiliar de Administracao	Auxiliar de Administracao	01	
	I	Agente de Apoio	Continuo	01	05
DIRETORIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS	IV	Assessor Legislativo	-----	01	01 DIRETOR
	IV	Assessor Tecnico	Administrador Engenheiro	01	
	III	Assistente Tecnico	Secretario	01	04
DIVISAO DE ORÇAMENTO FINANCAS E CONTABILIDADE	IV	Assessor Tecnico	-----	01	01 CHEFE DE DIVISAO
	IV	Assessor Tecnico	Economista Contador	01	
	II	Auxiliar de Administracao	Auxiliar de Administracao	02	
	I	Agente de Apoio	Continuo	01	05
SETOR DE FINANÇAS	IV	Assessor Tecnico	-----	01	01 CHEFE DE SETOR
	III	Assistente Tecnico	Tecnico de Contabilidade	01	
	II	Auxiliar de Administracao	Auxiliar de Administracao	01	
	I	Agente de Apoio	Continuo	01	04
SETOR DE CONTABILIDADE	IV	Assessor Tecnico	-----	01	01 CHEFE DE SETOR
	III	Assistente Tecnico	Tecnico de Contabilidade	02	
	II	Auxiliar de Administracao	Auxiliar de Administracao	01	
	I	Agente de Apoio	Continuo	01	04
SETOR DE EXECUCAO ORÇAMENTARIA	IV	Assessor Tecnico	-----	02	01 CHEFE DE SETOR
	III	Assistente Tecnico	Tecnico de Contabilidade	01	
	II	Auxiliar de Administracao	Auxiliar de Administracao	01	04
DIVISAO DE MATERIAL E PATRIMONIO	IV	Assessor Tecnico	-----	01	01 CHEFE DE DIVISAO
	IV	Assessor Tecnico	Administrador Advogado	01	
	II	Auxiliar de Administracao	Auxiliar de Administracao	01	04

A N E X O I (substitui o Anexo II da Resolucao No35, 1991)

08

ORGAO	NIVEL	CARGO	CATEGORIA	QUANTIDADE	FUNCAO DE CONFIANCA
SETOR DE COMPRAS	IV	Assessor Tecnico	-----	01	01 CHEFE DE SETOR
	III	Assistente Tecnico	Tecnico de Administracao Tecnico de Arquivo	01	
	II	Auxiliar de Administracao	Auxiliar de Administracao	01	04
SETOR DE PATRIMONIO	IV	Assessor Tecnico	-----	01	01 CHEFE DE SETOR
	III	Assistente Tecnico	Tecnico de Administracao	01	
	II	Auxiliar de Administracao	Auxiliar de Administracao	01	03
SETOR DE ALMOXARIFADO	IV	Assessor Tecnico	-----	01	01 CHEFE DE SETOR
	III	Assistente Tecnico	Tecnico de Administracao	01	
	II	Auxiliar de Administracao	Auxiliar de Administracao	01	03
SETOR DE MATERIAL	IV	Assessor Tecnico	-----	01	01 CHEFE DE SETOR
	III	Assistente Tecnico	Tecnico de Administracao	01	
	II	Auxiliar de Administracao	Auxiliar de Administracao	01	
	I	Agente de Apoio	Continuo	01	03
DIVISAO DE SERVICOS GERAIS	IV	Assessor Tecnico	-----	01	01 CHEFE DE DIVISAO
	III	Assistente Tecnico	Tecnico de Administracao	01	
	II	Auxiliar de Administracao	Auxiliar de Administracao	01	
	I	Agente de Apoio	Continuo	01	
SETOR DE COMUNICACOES	IV	Assessor Tecnico	-----	01	01 CHEFE DE SETOR
	III	Assistente Tecnico	Tecnico de Administracao Tecnico de Arquivo	01	

ADMINISTRATIVAS	II	Auxiliar de Administracao	Auxiliar de Administracao	01		04
SETOR DE TRANSPORTE	IV	Assessor Tecnico	Administrador	01		
	III	Assistente Tecnico	Tecnico de Administracao	01	01 CHEFE DE SETOR	
SETOR DE SERVICOS AUXILIARES	II	Auxiliar de Administracao	Auxiliar de Administracao Motorista	01 08		11
	IV	Assessor Tecnico	Engenheiro Servente Administrador Arquiteto	01 01 01		
	III	Assistente Tecnico	Tecnico de Administracao	01		
	II	Auxiliar de Administracao	Auxiliar de Administracao Telefonista	02 04		
	I	Agente de Apoio	Continuo Servente Jardineiro Marceneiro Eletricista Bombeiro Garcom Copeiro Operador de Maquina Copiadora	01 26 02 02 02 02 07 08 06	01 CHEFE DE SETOR	
						66

CATEGORIAS PROFISSIONAIS PREVISTAS
ANEXO II (substitui o Anexo VII da Resolucao No 35, de 1991)

CATEGORIA	CARGOS						TOTAL
	ASSESSOR TECNICO	ASSESSOR LEGISLATIVO	ASSISTENTE TECNICO	ASSISTENTE LEGISLATIVO	AUXILIAR DE ADMINISTRACAO	AGENTE DE APOIO	
ADMINISTRADOR	31	-	-	-	-	-	31
ADVOGADO	25	-	-	-	-	-	25
AGENTE DE SEGURANCA	-	-	-	-	20	-	20
ANALISTA DE SISTEMAS	06	-	-	-	-	-	06
ARQUITETO	01	-	-	-	-	-	01
ARQUIVISTA	08	-	-	-	-	-	08
ASSISTENTE SOCIAL	05	-	-	-	-	-	05
ATENDENTE DE PLENARIO	-	-	-	-	-	02	02
AUXILIAR DE ADMINISTRACAO	-	-	-	-	92	-	92
AUXILIAR DE BIBLIOTECA E ARQUIVO	-	-	20	-	-	-	20
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	-	-	03	-	-	-	03
AUX. DE INFORMATICA/DIGITACAO	-	-	-	-	20	-	20
AUXILIAR GRAFICO	-	-	-	-	06	-	06
BIBLIOTECARIO	08	-	-	-	-	-	08
BOMBEIRO	-	-	-	-	-	02	02
COPEIRO	-	-	-	-	-	08	08
CONTADOR	07	-	-	-	-	-	07
CONTINUO	-	-	-	-	-	37	37
DESENHISTA	-	-	04	-	-	-	04
DIAGRAMADOR	-	-	-	-	03	-	03
ECONOMISTA	14	-	-	-	-	-	14
ELETRICISTA	-	-	-	-	-	02	02
ENCADERNADOR	-	-	-	-	-	06	06
ENFERMEIRO	03	-	-	-	-	-	03
ENGENHEIRO	04	-	-	-	-	-	04
ENGENHEIRO AGRONOMO	01	-	-	-	-	-	01
ENGENHEIRO DE TRANSPORTE	01	-	-	-	-	-	01
ESTATISTICO	07	-	-	-	-	-	07
FOTOCOMPOSITOR	-	-	02	-	-	-	02
FOTOGRAFO	-	-	02	-	-	-	02
GARCOM	-	-	-	-	-	07	07
GRAFICO	-	-	04	-	-	-	04
JARDINEIRO	-	-	-	-	-	02	02
LOCUTOR	-	-	02	-	-	-	02
MARCENEIRO	-	-	-	-	-	02	02
MEDICO	04	-	-	-	-	-	04
MEDICO SANITARISTA	01	-	-	-	-	-	01
MOTORISTA	-	-	-	-	08	-	08
ODONTOLOGO	01	-	-	-	-	-	01
OPERADOR DE CORTE	-	-	-	-	-	01	01
OPERADOR DE EQUIPAMENTO	-	-	-	-	05	-	05
OPERADOR DE MAQUINA COPIADORA	-	-	-	-	-	06	06
PAGINADOR	-	-	-	-	-	02	02
PEDAGOGO	04	-	-	-	-	-	04
PSICOLOGO	03	-	-	-	-	-	03
REVELADOR FOTOGRAFICO	-	-	-	-	01	-	01
REVISOR TAQUIGRAFICO	10	-	-	-	-	-	10
REVISOR DE TEXTO	04	-	-	-	-	-	04
SECRETARIO	-	-	23	-	-	-	23
SERVENTE	-	-	-	-	-	26	26
SOCIOLOGO	02	-	-	-	-	-	02
TAQUIGRAFO	-	-	-	32	-	-	32
TECNICO DE ADMINISTRACAO	-	-	21	-	-	-	21
TECNICO DE ARQUIVO	-	-	08	-	-	-	08
TECNICO DE BENEFICIO	-	-	01	-	-	-	01
TECNICO DE COMUNICACAO SOCIAL	13	-	-	-	-	-	13
TECNICO DE CONTABILIDADE	-	-	10	-	-	-	10
TEC. DE INFORMATICA/MANUTENCAO	-	-	04	-	-	-	04
TEC. DE INFORMATICA/PROGRAMACAO	-	-	13	-	-	-	13
TECNICO DE SEGURANCA	-	-	-	35	-	-	35
TECNICO DE SEGURANCA DO TRABALHO	-	-	01	-	-	-	01
TECNICO C/ FORMACAO DE 2o GRAU	-	-	-	22	-	-	22
TECNICO DE CALCULOS ATUARIAIS	01	-	-	-	-	-	01
TEC.CUSTOS GRAFICOS E EDITORIAIS	-	-	01	-	-	-	01
TELEFONISTA	-	-	-	-	04	-	04
SUB-TOTAL	164	-	119	89	159	183	634
ASSESSOR LEGISLATIVO							95
TOTAL GERAL							729

ANEXO III

TABELA DE REMUNERACAO

CARGO EM COMISSAO E FUNCAO DE CONFIANCA - OPCAO (LEI 159/91)

(ARTIGOS 26 E 30 DA RESOLUCAO 35/91)

SIMBOLO	TITULO DO CARGO	QUANTIDADE	55% VENC. MENSAL	GRATIFICACAO	REMUNERACAO
CC3	CHEFE DE CONSULTORIA JURIDICA	01			
	DIRETOR	03			
	CHEFE DE GABINETE DOS MEMBROS DA MESA	05	1.017.747,76	5.617.285,20	6.635.032,96
	CHEFE DE ASSESSORIA	02			
	ASSESSOR ESPECIAL DA MESA	05			
CC2	CHEFE DE DIVISAO	09			
	CHEFE DE UNIDADE	02	816.739,12	4.503.651,00	5.320.390,12
	COORDENADOR	10			
CC1	CHEFE DE SETOR	27	653.392,03	3.602.920,81	4.256.312,84
	CHEFE DE SECAO	14			
FC2	SECRETARIA DOS MEMBROS DA MESA	06	392.033,07	2.161.754,06	2.553.787,13
FC1	SECRETARIA DE DIRETORIA	03			
	SECRETARIA DE DIVISAO	09			
	SECRETARIA DA CONSULTORIA JURIDICA	01			
	SECRETARIA DO GABINETE DA MESA DIRETORA	01	326.697,00	1.801.460,44	2.128.150,24
	SECRETARIA DA ASSESSORIA ESPECIAL DE FISCALIZACAO E CONTROLE	01			
	SECRETARIA DA ASSESSORIA DE PLENARIO E DISTRIBUICAO	01			

* OS VALORES REFERIDOS NA TABELA SAO OS DE JUNHO DE 1992

ANEXO IV

TABELA DE REMUNERACAO

CARGO EM COMISSAO E FUNCAO DE CONFIANCA

(ARTIGOS 26 E 30 DA RESOLUCAO 35/91)

SIMBOLO	TITULO DO CARGO	QUANTIDADE	55% VENC. MENSAL	GRATIFICACAO	REMUNERACAO
CC3	CHEFE DE CONSULTORIA JURIDICA	01			
	DIRETOR	03			
	CHEFE DE GABINETE DOS MEMBROS DA MESA	05	1.850.450,47	5.617.285,20	7.467.735,67
	CHEFE DE ASSESSORIA	02			
	ASSESSOR ESPECIAL DA MESA	05			
CC2	CHEFE DE DIVISAO	09			
	CHEFE DE UNIDADE	02	1.484.980,22	4.503.651,00	5.988.631,22
	COORDENADOR	10			
CC1	CHEFE DE SETOR	27	1.187.985,50	3.602.920,81	4.790.906,31
	CHEFE DE SECAO	14			
FC2	SECRETARIA DOS MEMBROS DA MESA	06	712.787,40	2.161.754,06	2.874.541,46
FC1	SECRETARIA DE DIRETORIA	03			
	SECRETARIA DE DIVISAO	09			
	SECRETARIA DA CONSULTORIA JURIDICA	01			
	SECRETARIA DO GABINETE DA MESA DIRETORA	01	593.996,00	1.801.460,44	2.395.456,44
	SECRETARIA DA ASSESSORIA ESPECIAL DE FISCALIZACAO E CONTROLE	01			
	SECRETARIA DA ASSESSORIA DE PLENARIO E DISTRIBUICAO	01			

* OS VALORES REFERIDOS NA TABELA SAO OS DE JUNHO DE 1992

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 183, DE 1991

Dispõe sobre a inclusão da disciplina Educação em Direitos Humanos nos cursos de formação, reciclagem, treinamento e aperfeiçoamento da Polícia Civil do DF.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Nos cursos de formação, reciclagem, treinamento dos policiais e agentes de trânsito, respectivamente, da Polícia Civil, e do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, será obrigatório a disciplina Educação em Direitos Humanos.

Art. 2º - O conteúdo da disciplina incluirá:

I - Os Direitos reconhecidos internacionalmente e retificados pelo Brasil;

II - Os Direitos Humanos reconhecidos pela Organização da Nações Unidas independentemente da adesão brasileira;

III - Os Direitos e Garantias Fundamentais inscritos na Constituição Federal.

Art. 3º - Comissão Especial composta por 1 (um) representante da Polícia Civil do DF, 1 (um) do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, 1 (um) da secretaria de Educação, 1 (um) da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Legislativa, 1 (um) da Seccional do DF da Ordem dos Advogados do Brasil e 1 (um) do Movimento Nacional dos Direitos Humanos, será constituída por convocação do Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania da Câmara Legislativa, com as seguintes finalidades:

I - dispor a respeito dos conteúdos a serem ministrados e a carga horária da referida disciplina;

II - definir critérios para seleção e formação dos profissionais que ministrarão a disciplina;

III - dispor sobre a abordagem interdisciplinar no âmbito dos cursos de formação.

Parágrafo Único - Serão convidados para os trabalhos da Comissão, em caráter consultivo, a Secção Brasileira da Anistia Internacional, a Comissão de Justiça e Paz da Arquidiocese de Brasília e outras entidades de defesa dos direitos humanos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de julho de 1992.

Salviano
Deputado SALVIANO GUIMARÃES
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 212, DE 1991

Estabelece normas para realização de exames de saúde pré-admissionais no âmbito do Governo do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Todos os exames admissionais para cargos e empregos públicos no âmbito do Distrito Federal serão realizados, gratuitamente, pelos órgãos da Rede Hospitalar do Distrito Federal ou órgão contratante.

§ 1º - Os órgãos que realizarem concursos públicos não poderão exigir dos candidatos aprovados, prazos incompatíveis com a realização dos exames pela Rede Hospitalar.

§ 2º - O órgão interessado na contratação deverá entrar em contato com a Rede Hospitalar e dela receber diretamente os exames, convocando, em seguida, os candidatos, de acordo com os resultados, para assumirem suas funções.

Art. 2º - O resultado de todos os exames deve ser obrigatoriamente informado a cada candidato antes da divulgação da lista dos aprovados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de julho de 1992.

Salviano
Deputado SALVIANO GUIMARÃES
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 132, DE 1991

Determina atendimento domiciliar aos portadores de deficiências impossibilitados de comparecerem aos hospitais e postos de atendimento.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Nas hipóteses em que as pessoas doentes, não possam, pelas mais diversas circunstâncias, comparecer, pessoalmente, aos hospitais e postos de atendimento público deverá a Secretaria de Saúde providenciar uma modalidade de atendimento domiciliar aos mesmos.

§ 1º - Para que esse atendimento se concretize deverão ser criadas unidades móveis, compostas de médicos, fisioterapeutas, dentistas, enfermeiros, aparelhos médico-hospitalar, tudo enfim que se faça necessário ao tratamento das pessoas referidas neste artigo.

§ 2º - Essa modalidade obrigatória de exame domiciliar, deverá ser precedida de rigorosos exames, por uma equipe de médicos que comprove e ateste a efetiva situação de necessidade dos pacientes, dada a sua impossibilidade de locomoção.

§ 3º - A Secretaria de Saúde deverá cadastrar esses pacientes e designar equipes que os atendam e os visitem pelo menos uma vez por semana.

Art. 2º - O descumprimento do atendimento previsto nesta Lei implicará em falta de socorro médico e sujeitará as autoridades e profissionais omissos às penas previstas no Código Penal e a crime de responsabilidade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir do exercício subsequente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de julho de 1992.

Salviano
Deputado SALVIANO GUIMARÃES
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 262, DE 1991

Autoriza a desafetação de domínio de bem de uso comum do povo, situado no Setor Hoteleiro Norte - Região Administrativa do Plano Piloto - RAI I - Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica autorizada a desafetação de domínio de bem de uso comum do povo, localizado no Setor Hoteleiro Norte, anexo ao lote A, da Quadra 1, Região Administrativa do Plano Piloto - RA I, dentro do espaço territorial do Distrito Federal.

Art. 2º - A desafetação de que trata o artigo anterior tem por objetivo o remanejamento do lote A, Quadra 1, Setor Hoteleiro Norte, Região Administrativa do Plano Piloto - RA I, Distrito Federal.

Art. 3º - Será revertida à categoria de bem de uso comum do povo área com superfície igual àquela desafetada, da unidade imobiliária a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de julho de 1992.

Salviano
Deputado SALVIANO GUIMARÃES
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 342, DE 1992

Altera o art. 180 do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966 e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - O "caput" do art. 180 do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 180 - O contribuinte tem direito, independente de protesto prévio, à restituição total ou parcial do tributo, atualizado monetariamente, nos seguintes casos:

....."

Art. 2º - Fica acrescido ao art. 180 o § 1º, com a seguinte redação, renumerado o atual parágrafo único para § 2º:

"art. 180
§ 1º - Para efeito da atualização monetária de que trata o "caput" deste artigo, será adotada como índice a Unidade Padrão do Distrito Federal - UPDF, instituída pelo Decreto-Lei 2.316, de 23 de dezembro de 1986.

§ 2º -"

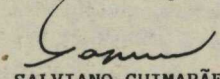
Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a converter, em quantidades de Unidade Padrão do Distrito Federal - UPDF, o valor da restituição do imposto indevido ou recolhido a maior que o devido.

Parágrafo Único - A conversão de que trata este artigo será efetivada pelo valor da UPDF vigente no dia do recolhimento, multiplicando-se a quantidade de UPDF pelo seu respectivo valor na data da restituição.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de julho de 1992.


Deputado SALVIANO GUIMARÃES
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 415, DE 1992

Dispõe sobre substituição tributária nas prestações de serviços contratados por órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, sujeitos ao Imposto sobre Serviços (ISS).

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - O imposto devido na prestação dos serviços a que se refere o art. 89 do Decreto-Lei 82, de 26 de dezembro de 1966, - inclusive o incidente sobre serviços de execução de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes, bem como de engenharia consultiva e serviços auxiliares e complementares - será recolhido pelos órgãos ou entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, na qualidade de contribuintes substitutos, quando se tratar de:

I- serviços contratados com contribuinte do imposto, estabelecido no Distrito Federal;

II- serviços contratados com contribuinte do imposto, estabelecido em outro Município, na hipótese dos itens 31, 32 e 33 da Lista de Serviços a que se refere o art. 89 do Decreto-Lei nº 82, de 1966.

Parágrafo Único - Excluem-se do regime previsto neste artigo, os serviços prestados por profissionais autônomos e sociedades de profissionais, inscritos no Cadastro de Contribuintes do Imposto sobre Serviços nos termos do art. 100 do Decreto-Lei nº 82, de 1966.

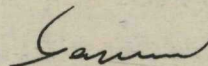
Art. 2º - Nas prestações a que se refere o art. 1º, o imposto será retido pelo contratante no momento do pagamento dos serviços.

Art. 3º - Os contribuintes substitutos de que trata esta Lei recolherão o imposto retido na forma do art. 2º até o último dia útil do mês em que ocorrer a retenção.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de junho de 1992.


Deputado SALVIANO GUIMARÃES
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 473, DE 1992

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial até o limite de Cr\$ 196.435.451.000,00 (cento e noventa e seis bilhões, quatrocentos e trinta e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil cruzeiros).

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao Orçamento Fiscal para o exercício financeiro de 1992 (Lei nº 224, de 27 de dezembro de 1991), até o limite de Cr\$ 196.435.451.000,00 (cento e noventa e seis bilhões, quatrocentos e trinta e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil cruzeiros), para atender à programação constante no Anexo I.

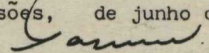
Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior são provenientes de:

I- Cancelamento de dotações ordinárias do Orçamento Fiscal, conforme discriminado no Anexo II no montante de Cr\$ 196.435.451.000,00 (cento e noventa e seis bilhões, quatrocentos e trinta e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil cruzeiros).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de junho de 1992.


Deputado SALVIANO GUIMARÃES
Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS

ATA DA SESSÃO ESPECIAL Nº 460

Aos 23 dias do mês de junho de 1992, às 17:00 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOEL FERREIRA DA SILVA, FREDERICO AUGUSTO BASTOS, RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS e JORGE CAETANO, o Conselheiro-Substituto OSVALDO RODRIGUES, os Auditores FRANCISCO MARTINS BENVINDO e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a Procuradora-Geral em exercício Dra. MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA, de clarou aberta a sessão, especialmente convocada para as homenagens desta Corte ao Procurador-Geral, Dr. LINCOLN PINTO DA LUZ, aposentado por ato do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, data de 29.05.92 e publicado no DODF de 1º. 06.92.

O Senhor Presidente convidou para tomarem assento à mesa Suas Excelências a Sra. Ministra ÉLVIA LORDELLO CASTELLO BRANCO, ex-Procuradora-Geral junto a esta Corte e atual Vice-Presidente do Tribunal de Contas da União, e o Sr. Dr. FRANCISCO DE SALLES MOURÃO BRANCO, Procurador-Geral junto ao TCU.

Em seguida, registrou a presença da Sra. ZULMIRA PINTO DA LUZ, esposa do Dr. LINCOLN PINTO DA LUZ e dos seus filhos MARCELO PINTO DA LUZ e SOLANGE PINTO DA LUZ; do Desembargador HERMENEGILDO FERNANDES GONÇALVES, ex-Procurador desta Corte e atual membro do TJDF, dos Drs. RAIMUNDO DE MENEZES VIEIRA e MARIA JOSÉ GADELHA, Auditores aposentados deste Tribunal; do Dr. PEDRO DELFORGE, ex-Inspetor-Geral desta Corte; do Sr. MÁRIO GARÓFALO, Diretor da Super Rádio FM e da Sra. ETANI MENEZES CARDOSO, ex-Assessora do homenageado, os quais ocuparam lugar de desta que no recinto do Plenário.

Prosseguindo, deu conhecimento aos presentes do inteiro teor do telex do Ministro LUIZ OCTAVIO GALLOTTI, Vice-Presidente do Supremo Tribunal Federal:

"Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA
Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal
Brasília - DF

Inesperado prolongamento julgamento "Habeas Corpus", Advogado presente, reduzido "quorum", impede-me ausentar-me Sessão Primeira Turma Supremo Tribunal Federal. Permito-me, ainda assim, associar-me homenagem Procurador-Geral LINCOLN PINTO DA LUZ, figura ímpar jurista e homem público, entre tantos eminentes brasileiros conheci durante vinte e oito anos tive privilégio pertencer comunidade Tribunais de Contas a que tanto continuo sentir-me vinculado. Cordial abraço do colega LUIZ OCTAVIO GALLOTTI."

Após, concedeu a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, orador oficial da solenidade, que proferiu o seguinte discurso:

"Exmo. Sr. Presidente, Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA
Exma. Sra. Ministra ÉLVIA L. CASTELLO BRANCO, DD. Vice-Presidente do TCU
Exmo. Sr. FRANCISCO DE SALLES MOURÃO BRANCO, DD. Procurador-Geral do TCU
Exmos. Srs. Conselheiros
Exmos. Srs. Auditores
Exma. Sra. Procuradora-Geral em exercício, Dra. MÁRCIA F. CUNHA FARIAS
Exma. Sra. Dona ZULMIRA PINTO DA LUZ, esposa do homenageado
Meus Senhores e Minhas Senhoras

Como todos esperavam, sua simplicidade, discrição e modéstia afugentaram nosso homenageado. Ele sofreria com os justos e inevitáveis elogios. Ficaria constrangido. Ruborizado. Silenciosamente, garanto que suplicaria por socorro. Padeceria com os justos aplausos à queima-roupa. Jamais tive notícia de carioca mais mineiro. Mineiridade pura, que ignorou a geografia. Ainda bem.

Muitos lhe devem muito. Pessoal e profissionalmente. Apesar da relutância imposta por inacreditável simplicidade, tornou-se precioso e raro exemplo dos nossos melhores valores éticos. Referência fundamental.

Quem é, afinal, o Dr. LINCOLN PINTO DA LUZ?

Sua riqueza de personalidade e de vida não permite resposta exaustiva.

Mas é exato dizer que ele é Bacharel em Direito pela Faculdade Nacional do Rio de Janeiro (1960), ex-aluno do Curso de Letras da UNB e da Aliança Francesa.

Vitorioso em vários concursos públicos, foi Oficial Instrutivo do TCU (1957 a 1970), Assistente da Delegação em Alagoas (1958) e Assessor dos Ministros-Relatores das Contas do Governo Federal 1964 a 1969.

Procurador junto ao TCDF desde 1970 tornou-se Procurador-Geral em 1987, cargo em que agora se aposentou.

Seu talento e criatividade impressionam há bastante tempo. Já em 1958, seu livro "SURPREENDENDO A HISTÓRIA" obteve o 1º lugar em concurso do Ministério da Educação. Em 1969, foi o DASP que o premiou pela monografia "O TCU E A REFORMA ADMINISTRATIVA".

O profundo conhecimento do Direito e da Administração Pública permitiu preciosa e importante produção intelectual também no universo jurídico. Além de centenas de sólidos e judiciosos pareceres publicados, são de sua lavra:

- "ESTUDOS PARA UMA LEI ORGÂNICA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL" (IPEA);
- "ATOS E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA" (IPEA);
- "O CONTROLE DA ATIVIDADE PÚBLICA PELO PODER LEGISLATIVO";
- "A ESPECIALIZAÇÃO NOTÓRIA E A DISPENSA DE LICITAÇÃO";
- "O INSTITUTO DO REGISTRO EM FACE DO ATUAL SISTEMA DE CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA".

Faço menção especial ao livro "ESTUDOS PARA UMA LEI ORGÂNICA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL", que publicou em parceria com o saudoso Auditor desta Casa LUIZ ZAIDMAN. Nele, ressalto a segurança com que a matéria é tratada, bem assim a renovação dos conceitos, com meditada criatividade jurídica. A obra compõe-se de duas partes: a minuta de projeto de lei complementar, a cargo de ZAIDMAN e —a mais opulenta— comentários explicativos da nova concepção dos autores e de cada norma proposta. Couberam estes ao nosso homenageado e são plenamente atuais. Constituem ensinamentos proveitosos para todos quantos se interessam pelos problemas de nossa administração pública. Tivessem sido as diretrizes propostas obedecidas pelas reformas administrativas que se seguiram, e certamente seriam outros os rumos da história administrativa do País. Mais racional, mais moderna, mais ágil, mais eficiente. E, seguramente, não desonesta.

No Ministério Público Especial junto a este TCDF, o Doutor LINCOLN deu continuidade e contribuiu infatigavelmente para consolidar a verdadeira revolução iniciada no período da Procuradora ÉLVIA LORDELLO CASTELLO BRANCO. A Procuradoria firmou-se definitivamente como fiscal da lei. Ficou patente que ela não é uma consultoria jurídica do Tribunal. Afirmou irreversivelmente sua independência e autonomia. Houve um avanço extraordinário também no campo das técnicas e métodos científicos, dos critérios e até do material de trabalho. Esse esforço transbordou, beneficiando outros Tribunais.

É imperioso reconhecer que esta Corte tem sido excepcionalmente feliz quanto ao quadro do Ministério Público. Foram Procuradores, aqui, pessoas do quilate de VICTOR NUNES LEAL, ÉLIO MOREIRA DOS SANTOS, MANOEL FRANÇA CAMPOS, a já citada Doutora ÉLVIA LORDELLO CASTELLO BRANCO, JOSÉ GUILHERME VILELLA, HERMENEGILDO FERNANDES GONÇALVES e ROBERTO FERREIRA ROSAS. Agora, a nova geração, com o mesmo briobriho e valores éticos, MÁRCIA FARIAS, CLÁUDIA FERNANDA PEREIRA e JORGE ULYSSES têm a enorme responsabilidade de substituir esses grandes profissionais do Direito e da decência pública.

Confesso que pedi a muita gente que me falasse sobre o Doutor LINCOLN. Conselheiros, antecessores e colegas da Procuradoria, funcionários do Tribunal e do GDF, advogados, diversos homens públicos, alguns intelectuais e familiares.

Sem surpresa, descobri que, unanimemente vêem nele aqueles atributos que o povo brasileiro gostaria de reconhecer em todos os governantes e homens públicos do País.

Eis algumas manifestações:

De um Conselheiro:

- LINCOLN é competência mais serenidade. Tem vasta cultura jurídica. Sabe julgar e conciliar. O Tribunal muito lhe deve.

De outro Conselheiro:

- Era uma tranquilidade tê-lo como Procurador. Sóbrio, lúcido e independente. Certeza de bom senso e seriedade.

Colega da Procuradoria, com longos anos de convivência:

- Ele é a simplicidade e a boa educação. Muito amigo, é de absoluta correção pessoal. Profissionalmente, irradia competência, lucidez e equilíbrio.

De outro, também seu velho amigo:

- LINCOLN é o servidor público clássico. Rigoroso cumpridor do dever, possui sólida formação moral. É o burocrata no bom sentido: cuidadoso, dedicado, responsável. Mergulha fundo em todos os assuntos.

De um funcionário:

- Homem muito educado, fino. Sempre teve consideração com a gente. Ele é muito querido e admirado aqui no Tribunal. É muito simples.

Síntese de outros depoimentos:

- o Doutor LINCOLN é competente e sério. Leal e independente. Simples, modesto e tímido. Perseverante e sereno. Equilibrado e profundo.

Senhoras e Senhores,

É claro que não está perfeitamente respondida a pergunta. Não há como dizer quem é o Doutor LINCOLN TEIXEIRA MENDES PINTO DA LUZ, nosso homenageado, apenas nesses breves minutos.

Mas dá para dizer que ele não é desses homens públicos capazes de decepcionar o povo. Pertence a um universo profissional que orgulha o Brasil. É honesto, probo, competente e tem espírito público.

De resto, existem outras facetas dessa personagem múltipla e surpreendente, que detesta viagens e homenagens e tem até uma praça em casa, cujo nome celebra o primeiro encontro com a namorada e admirável companheira ZULMIRA.

Há o puritano e preciosista da linguagem, que ama a filologia e a gramática. Há o poliglota. O atleta do voleibol. O homem apaixonado por música clássica e erudita. O excelente pintor amador. O excepcional chefe de família e o grande amigo.

Eu me atrevera a adivinhar nele também o escritor que o futuro vai revelar. Talvez, quem sabe, um romancista?

Felizmente, o nosso querido LINCOLN é tudo isso. Assim mesmo, com o verbo no presente do indicativo.

Que Deus lhe dê vida longa, muita saúde, paz de espírito e felicidade.

O comportamento e a ação do Procurador-Geral LINCOLN TEIXEIRA MENDES PINTO DA LUZ enquadram-se na magnífica sabedoria roseana de "GRANDE SERTÃO VEREDAS". É assim, pela boca de RIOBALDO TARANA, o Urutu-Branco:

"Chefe não era para arrecadar vantagens, mas para emendar o defeituoso".

Ele conseguiu."

Falou a seguir, o Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS:

"Exmo. Sr. Presidente, Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA

Exma. Sra. Ministra ÉLVIA L. CASTELLO BRANCO, DD. Vice-Presidente do TCU
Exmo. Sr. Dr. FRANCISCO DE SALLES MOURÃO BRANCO, Procurador-Geral do TCU
Exmo. Sr. Dr. HERMENEGILDO GONÇALVES, DD. Desembargador do TJDF
Exmos. Srs. Conselheiros
Exmos. Srs. Auditores
Exma. Sra. Procuradora-Geral em exercício, Dra. MÁRCIA F. CUNHA FARIAS
Exma. Sra. Dona ZULMIRA PINTO DA LUZ, esposa do homenageado
Meus Senhores e Minhas Senhoras

Nesta sessão solene não poderia deixar de juntar-me àqueles que, já sob o açoitado da saudade, buscam homenagear o Doutor LINCOLN TEIXEIRA MENDES PINTO DA LUZ, em razão de sua justa, porém prematura, aposentadoria. A lembrança do convívio fraterno restará, contudo, indelével em nossa memória.

As palavras talvez não alcancem a estatura do homenageado, pessoa altamente consciente de suas responsabilidades, exemplo de dignidade e de equilíbrio em suas ações. Ao longo do tempo em que serviu ao Tribunal, quer como Procurador ou como Chefe do Ministério Público, inscreveu na história desta Corte o registro da atuação de um homem probo, sereno, possuidor de raro senso de harmonia. Jamais rendeu-se ao conflito, sempre cresceu, nunca dividiu.

Esta Casa somente tem a agradecer ao Dr. LINCOLN PINTO DA LUZ pelas lições de humanismo que aqui ministrou. Completamente desnecessário falar de sua cultura jurídica.

Faltando-me a grandiloquência que o momento está a exigir, sobra-me, todavia, a sinceridade e a convicção absolutas de poder afirmar que considero o Dr. LINCOLN TEIXEIRA MENDES PINTO DA LUZ um modelo de homem público a ser seguido por todos nós, repositório impar das qualidades morais que nos são mais caras.

Que os novos caminhos a percorrer estejam acarpetados, Dr. LINCOLN, pela tranquilidade e tenham a felicidade como perene companheira."

Com a palavra o Conselheiro JOEL FERREIRA DA SILVA pronunciou o seguinte discurso:

"Sr. Presidente JOSÉ EDUARDO BARBOSA
Dra. ÉLVIA L. CASTELLO BRANCO, DD. Vice-Presidente do TCU
Sr. Dr. FRANCISCO DE SALLES MOURÃO BRANCO, DD. Procurador-Geral do TCU
Dra. Procuradora-Geral em exercício, MÁRCIA F. CUNHA FARIAS
Srs. Conselheiros
Srs. Procuradores
Srs. Convidados
Srs. Servidores da Casa

Ilustrada família do homenageado (Dr. LINCOLN TEIXEIRA MENDES PINTO DA LUZ)
Senhora Zulmira, Solange e Marcelo
Senhores e Senhoras:

Este Egrégio Tribunal sabiamente elegeu o eminente Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, orador oficial desta solenidade, com a incumbência de em seu nome falar sobre a notável personalidade do Dr. LINCOLN TEIXEIRA MENDES PINTO DA LUZ.

Engalanamo-nos com um excelente e extraordinário discurso que, se não esgotou a biografia do homenageado (algo impossível), traçou-lhe ricas pinceladas.

Falar sobre o Dr. LINCOLN é missão difícilíssima; falar depois deste notável discurso, quase impossível.

Dada-me a palavra por Vossa Excelência, Sr. Presidente, valho-me da oportunidade para dizer que o Dr. LINCOLN TEIXEIRA MENDES PINTO DA LUZ é uma personalidade singular, extraordinária e quase incomum nos nossos dias. Com ele aqui convivi por mais de 8 (oito) anos e dele muito aprendi. Homem culto no sentido lato, com invejável profundidade na área jurídica. Educado, gentil no trato, irradiava sempre alegria e tranquilidade aos circunstantes. Sempre conversávamos e de cada conversa saía eu enriquecido, principalmente nos meus limitados conhecimentos do Direito. Como homem público é irrepreensível, como amigo é especial, como chefe de família, exemplar. A vastidão de sua invejável cultura penetra nas sublimes áreas da música clássica, da pintura e da lingüística. Poucos sabem que o homenageado fala muito mais do que apenas o português.

Não sou o orador oficial. Este privilégio foi dado ao Sr. Conselheiro Ronaldo Costa Couto; por isto devo terminar estas palavras pedindo a Deus que conceda muita saúde e longos anos de vida ao Dr. LINCOLN TEIXEIRA MENDES PINTO DA LUZ e à sua digna família e não permita que perca eu a suprema alegria de sempre contar com sua amizade."

Continuando, concedeu a palavra à Dra. MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral em exercício, para falar em nome do Ministério Público junto a este Tribunal, que assim se manifestou:

"Exmo. Sr. Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA, DD. Presidente do TCDF
Exma. Sra. Dra. ÉLVIA L. CASTELLO BRANCO, DD. Vice-Presidente do TCU
Exmo. Sr. Dr. FRANCISCO MOURÃO BRANCO, DD. Procurador-Geral do TCU
Exmo. Sr. Dr. HERMENEGILDO GONÇALVES, Desembargador do TJDF
Exmos. Srs. Conselheiros
Exmos. Srs. Auditores
Exmos. Srs. Membros do Ministério Público junto a esta Corte
Autoridades aqui presentes ou representadas
Senhoras e Senhores
e, em especial, Dra. Zulmira Pinto da Luz
Solange Pinto da Luz
Marcelo Pinto da Luz

Em data solene, reunem-se aqui o Colendo Plenário e o Ministério Público junto a esta Egrégia Corte para prestar justas e merecidas homenagens a nosso eminente Procurador-Geral, Dr. Lincoln Teixeira Mendes Pinto da Luz, aposentado no dia 1º de junho.

Associando-me às carinhosas palavras do Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Costa Couto, enfatizo não ser tarefa fácil demonstrar os méritos do Dr. LINCOLN, pois que são muitos e de significativa importância. Assim é que o próprio homenageado, com modéstia e timidez, declinou do convite de aqui estar presente, nesse momento, dirigindo-nos comoventes palavras.

Certamente foi esmerada a educação dada ao Dr. Lincoln por seus pais, Dr. Aloysio Orlando Pinto da Luz e Sra. Yolanda Teixeira Mendes Pinto da Luz. Casou-se ainda jovem nosso homenageado, com a Dra. Zulmira Maria de Carvalho Pinto da Luz, aqui presente, pessoa doce e cativante que lhe deu dois filhos, Solange e Marcelo, e, recentemente, uma netinha, Luciana.

O currículo profissional do Dr. Lincoln, conforme já demonstrado pelo preclaro Orador, é extenso e, embora tenhamos impeto de repeti-lo, por simples orgulho, não o faremos, em amor à brevidade.

O cargo de Procurador do Ministério Público junto a esta Egrégia Corte de Contas exerceu-o o Dr. Lincoln, verifica-se, durante dezessete anos. Embora já o tenha conhecido como Chefe desse mesmo Ministério Público, sei o quanto sempre foi admirado e querido por seus parés e pelo Egrégio Plenário. De fato, como o afirmou o eminente Conselheiro Geraldo de Oliveira Ferraz, em homenagem a nosso Exmo. Presidente, Conselheiro José Eduardo Barbosa, por ocasião de sua posse neste Tribunal de Contas, em 23 de setembro de 1988, o Dr. Lincoln Teixeira Mendes Pinto da Luz, por todos os seus títulos, é um Mestre.

E Mestre ele é para mim, que tive a honra de sucedê-lo no cargo de Procurador deste Ministério Público, que ficou vago quando, em 30 de setembro de 1987, foi ele nomeado Procurador-Geral; e ainda, para meus ilustres colegas, Dra. Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira e Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.

Durante esses mais de quatro anos de convivência, aprendi com nosso Mestre não somente qualidades inerentes à profissão, mas, ainda, ao caráter.

O Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas tem função de guarda da lei e fiscal de sua execução. Apesar de ser composto de apenas quatro membros, oficia em centenas de processos por ano e toma assento, por meio de seu representante, em todas as Sessões realizadas pelo Egrégio Tribunal. Tem, portanto, papel de alto destaque no exercício do controle externo, e de acordo com suas relevantes funções deve conduzir-se. Mas, sempre em defesa da lei, aos seus membros cumpre manter bom relacionamento com o Egrégio Plenário, em busca da perfeita realização do controle. E também nesse mister foi o Dr. Lincoln exemplo para todos nós: jamais alterou-se ou elevou a voz, sempre portou-se com a dignidade e a sabedoria inerentes à sua função. Embora modesto, nunca logrou esconder-nos a grandiosidade de seu saber jurídico. Aos que o conhecem bem indagado se, dentre tantas, não são a sinceridade e a cortesia suas maiores virtudes.

Alegra-se nosso Mestre, outrossim, ao falar da Ópera, de lingüística e de educação. Com ele podemos conversar sobre formas verbais em Alemão ou coisas aparentemente mais simples, como a montagem de uma estante e técnicas de jardinagem. Em tudo, mantém o Dr. Lincoln o porte de verdadeiro "English gentleman" e a tranquilidade de um filósofo chinês. Nunca tem pressa em resolver qualquer questão mais difícil, de natureza jurídica ou não, e escuta pacientemente as sugestões que lhe são oferecidas, embora, na maioria das vezes, delas possa prescindir.

Além das conversas agradáveis e instrutivas que costumávamos ter, nós, membros do Ministério Público, sentiremos falta também de sua presença serena e acolhedora.

Nosso consolo, contudo, é que, embora tenhamos, de certa forma, perdido o brilhante colega de trabalho, no sentido de uma convivência diária, poderemos sempre, ainda, contar com a amizade de nosso Mestre, por quem guardamos enorme admiração e carinho.

Agradecemos ao Dr. Lincoln Pinto da Luz toda a atenção e simpatia que nos dirigiu, durante esses quatro anos que, juntos, tivemos a oportunidade de integrar o Ministério Público, e esperamos poder retribuir seus ensinamentos, no futuro, com a fidelidade aos princípios que regem a instituição, tão magistralmente defendidos por S. Exa.

O Senhor Procurador-Geral, Dr. LINCOLN PINTO DA LUZ, valendo-se da tradição dos Tribunais que autoriza o homenageado a não comparecer a tais solenidades, expressou seus agradecimentos por meio de carta encaminhada ao Senhor Presidente desta Corte, lida por Sua Excelência, para conhecimento dos presentes:

"Excelentíssimo Senhor Presidente e demais integrantes do colendo Plenário do Tribunal de Contas do Distrito Federal

A todos aqueles que bem me conhecem não será difícil imaginar o quanto me seria penoso estar presente a uma sessão solene de homenagem, alvo fixo e indefeso dos louvores e aplausos que, em ocasiões de estilo, se sentem todos no dever de prodigalizar a quem se aposenta.

Compreenderão, portanto, tenha preferido valer-me da velha e sábia tradição de nossos tribunais que autoriza o homenageado a furtar-se a tais constrangimentos. Meus amigos que são, saberão perdoar-me a ausência.

A Vossa Excelência, Senhor Presidente, aos eminentes Conselheiros titulares e substitutos, aos preclaros ex-colegas de Ministério Público, assim como ao esplêndido corpo de funcionários da Corte e, de modo muito particular, aos colegas que, no Gabinete, se esmeraram em prestar-me devotada e capaz assessoria, de par com o penhor de sua inestimável amizade, deixo registrados agradecimentos os mais sinceros.

Foram vinte e dois anos nesta Casa, trinta e cinco em Tribunais de Contas, ao longo dos quais me foi dado o privilégio de conviver com figuras humanas exponenciais e com modelares servidores públicos.

Ganhei amigos, inúmeros amigos. Muitos vi, com tristeza, partir, aposentados ou falecidos. Chegou a hora de, por minha vez, desligar-me do serviço ativo.

Levo comigo a vaidade, talvez a pretensão, de acreditar não ter feito inimigos nem desafetos.

De todos, de cada um, faço questão de conservar apenas as melhores lembranças dos momentos que juntos compartilhamos e as proveitosas lições de vida recolhidas no convívio de tantos anos com esta Casa de trabalho.

Fora da atividade pública continuarei o amigo de sempre do Tribunal e de sua Procuradoria-Geral e a fazer votos de que possam ambos prosseguir na árdua trilha de pioneirismo, seriedade e competência que deles fizeram festejados paradigmas para as Cortes de Contas brasileiras e seus Ministérios Públicos.

Até breve amigos."

Finalmente, o Senhor Presidente, após saudar os componentes da Mesa e demais autoridades presentes, proferiu as seguintes palavras:

"Gostaria de registrar o quanto foi grata e proveitosa a convivência com o Ilustre Procurador-Geral, Dr. LINCOLN PINTO DA LUZ, que deixa nesta Casa a melhor lembrança de sua honradez, dignidade e competência profissional.

No decorrer dos 22 anos de serviços prestados a esta Corte, o ilustre Procurador-Geral, no exercício da função de fiscal da lei, na defesa dos interesses do Estado e do povo, contribuiu, com brilhantismo, para a consolidação desta Instituição.

Registro, ainda, que este Tribunal permanece de portas abertas para receber o nobre Procurador-Geral, tantas vezes quantas julgar por bem prestigiá-lo com sua visita.

Ao dar por encerrada esta Sessão manifesto meus agradecimentos pela presença dos integrantes deste Tribunal, dos ilustres convidados, dos familiares do homenageado e dos senhores servidores desta Casa, que muito concorreu para o alto significado desta sessão."

Nada mais havendo a tratar, às 18:15 horas, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOMAR MACIEL PIRES, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, que, de pois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto, Auditores e Procuradora-Geral em exercício.

JOSÉ EDUARDO BARBOSA
JOEL FERREIRA DA SILVA
FREDERICO AUGUSTO BASTOS
RONALDO COSTA COUTO
MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS
JORGE CAETANO
OSVALDO RODRIGUES
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

ATA DA SESSÃO ESPECIAL Nº 481

Aos 29 dias do mês de Junho de 1992, às 17 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOEL FERREIRA DA SILVA, FREDERICO AUGUSTO BASTOS, RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS E JORGE CAETANO, o Conselheiro Substituto OSVALDO RODRIGUES DE SOUZA, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, a Procuradora-Geral em exercício Dra. MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Senhor Presidente, Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA, declarou aberta a sessão, especialmente convocada para a apreciação, pelo

Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos das disposições constitucionais, legais e regimentais (Constituição, art. 71, I, c/c art. 75; Lei nº 91, de 30.03.91, arts. 3º, I, e 31; Regimento Interno deste Tribunal, art. 137), das Contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício de 1991, havendo registrado a ausência do Auditor FRANCISCO MARTINS BENVINDO, por encontrar-se em gozo de férias.

O Senhor Presidente convidou para compor a Mesa o Exmo. Sr. Secretário do Governo do Distrito Federal, CARLOS CORREA DE MENEZES SANT'ANNA, representante do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, JOAQUIM DOMINGOS RORIZ; a Exma. Sra. Ministra ÉLVIA LORDELLO CASTELLO BRANCO, ex-Procuradora-Geral junto a esta Corte, atual Vice-Presidente do Tribunal de Contas da União, representante do Excelentíssimo Senhor Presidente daquela Corte, Ministro CARLOS ÁTILA ÁLVARES DA SILVA; o Exmo. Senhor Deputado JOSÉ ORNELLAS, Segundo-Secretário da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, representante do Excelentíssimo Senhor Deputado SALVIANO GUIMARÃES, Presidente daquela Casa Legislativa.

Em seguida, registrou a presença dos Exmos. Srs. EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL, Secretário de Fazenda e Planejamento, ESTEFANIA FREIRE DE QUEIROZ, representante da Sra. Secretária de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária, JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO, representante do Secretário de Transportes, PAULO VICTOR RADA DE REZENDE, Diretor-Presidente da CODEPLAN, CLÁUDIO OSCAR DE CARVALHO SANT'ANNA, Diretor Presidente da NOVACAP, ELIZABET GARCIA CAMPOS, Superintendente do IDR, DOREMAR JOSÉ BARROSO, representante do Presidente da CAESB, NELSON TADEU FILIPPELLI, Presidente da SHIS, VALÉRIO NEVES CAMPOS, Diretor do Departamento da Despesa da SEFP, ABDALA CARIM NABUT, Diretor-Superintendente da TCB, e VASCO PEREIRA ERVILHA, Diretor-Presidente do Banco de Brasília (BRB), os quais ocuparam lugares de destaque, previamente reservados, no recinto do Plenário.

Prosseguindo, concedeu a palavra à Exma. Sra. Conselheira Vice-Presidente MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS, Relatora das Contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício de 1991, para a apresentação do Relatório e Projeto de Parecer Prévio sobre as referidas Contas, a qual assim se manifestou:

- Exmo. Sr. Presidente, Conselheiro José Eduardo Barbosa
- Exmo. Sr. Secretário de Governo, Carlos Sant'Anna, representante do Senhor Governador do Distrito Federal
- Exma. Sra. Ministra Élvia Lordello Castello Branco, representante do Presidente do TCU
- Exmo. Sr. Deputado José Ornellas, representante do Presidente da Câmara Legislativa
- Exmos. Srs. Conselheiros
- Exmo. Sr. Auditor
- Exma. Sra. Procuradora-Geral em exercício
- Demais autoridades presentes
- Meus senhores e minhas senhoras

Em conformidade com o disposto nos artigos 3º, I, e 31 da Lei local nº 091, de 30 de março de 1990, compete a este Tribunal a apreciação das Contas Anuais do Governo do Distrito Federal, emitindo sobre elas relatório analítico e parecer prévio para encaminhamento ao Poder Legislativo.

Por decisão do Plenário, na Sessão nº 2.761, de 08 de agosto de 1991, recebi o nobre encargo de relatar as Contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício financeiro de 1991, e apresentar o respectivo projeto de parecer prévio.

As Contas em questão deveriam ter sido recebidas até 02 de abril deste ano, nos termos do artigo 84, inciso XXIV, da Constituição Federal e dos artigos 31 da Lei nº 091/90 e 138 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 38, de 30 de outubro de 1990 - TCOF.

O Tribunal apreciou pedido de prorrogação desse prazo por mais 30 dias. Ante as justificativas apresentadas, decidiu aguardar as mencionadas Contas até 02 de maio de 1992, conforme decisão constante do Processo nº 624/91.

Mediante Of. nº 651/GAG, de 30 de abril de 1992, o Excelentíssimo Senhor Governador encaminhou-as, sendo efetivamente recebidas nesta Casa em 05 de maio de 1992.

As Contas enviadas, em conformidade com os incisos I a VIII do artigo 138 do Regimento Interno, compõem-se das seguintes peças:

Balanco da Administração Centralizada:

- . Balanco Consolidado do Complexo Administrativo do Distrito Federal;
- . Balanco do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEFÉ;
- . Relatório do Governo do Distrito Federal;
- . Anexo I - Conciliações e Saldos Bancários;
- . Anexo I - Volume I - Demonstrativo Consolidado da Despesa;
- . Anexo I - Volume II - Demonstrativo Consolidado da Despesa;
- . Anexo III - Execução Orçamentária Analítica;
- . Anexo IV - Inventário Patrimonial;
- . Anexo V - Execução Físico-Financeira;
- . Anexo VI - Demonstrativo dos Créditos Adicionais;
- . Anexo VII - Ofício de Encaminhamento e Informações Complementares.

Sua análise procura traduzir, em linhas gerais, a execução dos Orçamentos Fiscal, incluída a Reserva de Contingência, da Seguridade Social e de Investimento das empresas em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, e a evolução das receitas e das despesas dos diversos órgãos e entidades dos Poderes constituídos, inclusive da Administração Indireta.

Para efeito de ordenamento, está o Relatório dividido nos seguintes tópicos:

- . Administração Direta
- . Administração Indireta
- . Consolidação dos Resultados - Administração Direta e Indireta
- . Considerações Finais
- . Conclusão e Voto
- . Projeto de Parecer Prévio

No cumprimento da sua missão constitucional e legal, o Tribunal de Contas do Distrito Federal promoveu a fiscalização orçamentária, financeira, contábil, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades jurisdicionados. Neste mister, desenvolveu diversas atividades externas e internas, em conformidade com a lei e procedimentos, rotinas e outras formas indicadas no Regimento Interno, merecendo destaque:

- . Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício financeiro de 1990, aprovadas pela Câmara Legislativa através do Decreto Legislativo nº 004, de 11 de dezembro de 1991;
- . apreciação de representações, denúncias e solicitações diversas oriundas da Câmara Legislativa do Distrito Federal, num total de 14 feitos;
- . apreciação de 21 processos relativos a outras denúncias;
- . julgamento de 60 tomadas e prestações de contas anuais de ordenadores de despesas, dirigentes de entidades e diversos responsáveis, e de 80 tomadas de contas especiais, consideradas regulares, com expedição de 179 provisões de quitação;
- . julgamento de 278 tomadas de contas especiais consideradas irregulares;
- . aplicação de multas a diversos servidores e ex-servidores das Administrações Direta e Indireta do Distrito Federal;
- . apreciação de 1.128 processos concernentes a aposentadorias, reformas, pensões civis e militares;
- . apreciação de 42 consultas formuladas por autoridades do Governo do Distrito Federal.

A ação fiscalizadora do Tribunal de Contas do Distrito

Federal se estendeu a diversas outras matérias de sua competência, como o exame de contratos, convênios e outros ajustes, notas de empenho, atos administrativos vinculados à admissão de pessoal etc.. No total, 8.463 processos foram apreciados pelo Tribunal no ano de 1991. Foram realizadas 418 auditorias e inspeções, sendo 177 auditorias programadas, 76 auditorias especiais e 165 inspeções.

O Plenário realizou 105 Sessões, das quais 84 foram Ordinárias (80%), 01 Extraordinária, 3 Especiais e 17 Administrativas.

Em consequência às decisões proferidas pela Corte de Contas, os órgãos e entidades da Administração Distrital adotaram diversas providências saneadoras, de modo a possibilitar correção de falhas ou impropriedades e enquadramento de situações nos exatos termos da lei.

Nas apurações de desvios, prejuízos e outros danos ao patrimônio do Distrito Federal, mediante tomadas de contas especiais, o Tribunal de Contas determinou ressarcimento ao erário ou reposição de bens extraviados, expedindo 115 citações a responsáveis para apresentação de defesa e 104 notificações a servidores para recolhimento de valores correspondentes aos débitos que lhes foram atribuídos ou para reposição de bens.

Constam dos relatórios trimestrais e do Relatório das Atividades - Exercício de 1991, encaminhados pelo Tribunal de Contas à Câmara Legislativa, em cumprimento ao disposto nos artigos 71, § 4º, e 75 da Constituição Federal, combinados com os artigos 66 e 84, inciso XXXVII, respectivamente, da Lei nº 91/90 e do Regimento Interno, maiores detalhes acerca da ação fiscalizadora desta Corte de Contas."

Após breve abordagem dos principais resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Complexo Administrativo do Distrito Federal (Administração Direta e Indireta), apresentou as conclusões do Relatório e o Projeto de Parecer Prévio sobre as aludidas Contas, como segue:

"CONCLUSÃO E VOTO

As Contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício de 1991, constituídas dos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, bem como dos demais elementos exigidos nos artigos 31 da Lei 91/90 e 138 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução nº 38/90, apresentam-se, no geral, tecnicamente corretas.

Da análise efetuada resultou a constatação das impropriedades a seguir indicadas, que não configuram prejuízos aos cofres públicos:

- a) abertura de créditos adicionais à conta de excesso de arrecadação, sem a efetiva disponibilidade financeira;
- b) realização de despesa com Pessoal - Recursos do Tesouro - além do limite estabelecido no art. 38 e parágrafo único do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT;
- c) omissão de registros e/ou quaisquer outras informações sobre o Fundo Habitacional do Distrito Federal - FUNDHAB;
- d) não discriminação no Balanço Patrimonial dos fundos especiais, estando os valores respectivos agrupados na conta Outros Investimentos do Ativo Permanente;
- e) demonstração não satisfatória da execução físico-financeira dos projetos (Lei nº 91/90 e Regimento Interno, artigos 31 e 138, respectivamente);
- f) controle interno deficiente, no que concerne à gestão patrimonial e ao acompanhamento e à avaliação dos atos praticados pela Administração durante o exercício de 1991, contrapondo-se à declaração de eficiência e eficácia constante do Relatório do Controle Interno - volume principal;
- g) intempestiva entrega das Contas Anuais do Governo;
- h) inobservância dos limites de aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEF, nos setores privado e público, nos termos do Decreto 12.375, de 14.09.90; e

l) registro de Cr\$ 308.522.438,60, a maior, na conta Aplicações Financeiras no Mercado Aberto - Balanço Patrimonial.

Assim, com referência aos itens d a l, revestem-se as impropriedades de natureza formal ou administrativa, não impeditivas da apreciação das Contas, tendo em vista as informações disponíveis nesta Casa.

No que concerne ao item g, não se pode deixar de reconhecer, a rigor, o descumprimento da Lei nº 4.320, art. 43, inciso II, posto que a realização da receita em 1991 sequer atingiu os valores inicialmente previstos. Deve ser considerado, contudo, que, ao final do exercício, não foram comprometidos recursos orçamentários autorizados da ordem de Cr\$ 102.223.025.777,84.

Quanto à realização de despesa com pessoal além do limite estabelecido no art. 38 e parágrafo único do ADCT, a matéria, sobre ser polêmica, e de considerável complexidade no âmbito distrital, por abranger mais de uma esfera de governo, isto porque a Carta Magna - inciso XIV do art. 21 - e a tradição conferem peculiaridade ao Distrito Federal ao atribuírem à União o custeio de pessoal e encargos das áreas de segurança, educação e saúde locais, respectivamente.

A omissão indicada no item g ocorreu também nos exercícios de 1987 a 1990. Esse fato também não prejudica a apreciação das presentes, como observado nos relatórios das Contas relativas aos anos anteriores. Entretanto, a Administração deve adotar as providências necessárias à continuidade do levantamento - noticiado nas Contas de 1989 - dos valores movimentados por aquele Fundo, desde a sua instituição, com o objetivo de proceder ao respectivo registro contábil. De qualquer forma, o Tribunal determinou a instauração de tomada de contas especial destinada à apuração da situação geral do Fundo.

Permito-me, neste momento, destacar que um controle interno deficiente, como constante do item f, é certamente a grande causa das imperfeições ora registradas. No decorrer do exercício, este Tribunal observou que o Sistema de Controle Interno distrital passava, como ainda passa, por preocupante processo de inconsistência operacional, com evidentes reflexos negativos na fiscalização da atuação administrativa do complexo governamental.

Este contexto deve-se principalmente à falta de adequada estrutura de controle, de alocação de recursos humanos especializados e equipamentos, além da definição das correspondentes atribuições funcionais, conforme avallado pelo corpo técnico desta Casa.

Tendo em conta o interesse público e os riscos que esta situação acarreta, esta Corte de Contas sugeriu ao Excelentíssimo Senhor Governador, através do Of. nº 137/P, de 18 de maio do corrente ano, urgentes providências para a correção dessa anomalia, sem prejuízo de outras iniciativas para a completa reestruturação do Sistema de Controle Interno.

Conforme repetidamente mencionado, as falhas ou impropriedades referidas não ocasionaram, em princípio, prejuízo ao patrimônio público, sendo oportuna, no momento, recomendação desta Corte ao Governo do Distrito Federal no sentido de evitá-las.

Cumprido ressaltar que quaisquer falhas, deficiências ou insuficiências constatadas na gestão financeira, econômica e patrimonial nos órgãos e entidades da administração, que não envolvam a responsabilidade direta e pessoal do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, não constituem motivos que impeçam a aprovação das Contas do Governo.

Ocorre que a legislação prevê tomadas e prestações de contas anuais, compreendendo todos os atos e fatos de gestão dos ordenadores de despesa e diversos responsáveis da Administração Direta e dos dirigentes das entidades da Administração Indireta, incluídas as Fundações, respectivamente, podendo ocorrer, a qualquer momento, tanto numa Administração quanto noutra, tomadas de contas especiais nos casos de ausência de contas ou na superveniência de indícios de desfalque, alcance, desvio de bens ou outras irregularidades das quais resultem prejuízos ao patrimônio público.

Cabe registrar, ainda, que o Relatório e o Projeto de Parecer Prévio foram elaborados com os cuidados e preocupações

comuns aos encargos e trabalhos dessa natureza, pretendendo alcançar o importante objetivo de oferecer documento suscetível de, a um só tempo, cumprir a tarefa constitucional deste Tribunal de Contas, colaborar com a Câmara Legislativa do Distrito Federal no desempenho de sua competência especial e exclusiva de julgar as contas prestadas pelo primeiro mandatário do Executivo Local e alertar a opinião pública para a magnitude e relevância do papel reservado às Cortes de Contas.

Por oportuno, gostaria de consignar elogios à equipe técnica que participou dos trabalhos. Proponho, portanto, votos de louvor aos senhores DEMÓSTENES DE CASTRO BARBOSA, Assessor; SHIRLEY ELIAS VALENTE, titular da 5ª Inspeção de Controle Externo; JOSÉ CARMO FILHO, Diretor da Divisão de Apoio Técnico, CAIO CÉSAR ALVES TIJÓRCIO SILVA e ENES DE ALMEIDA, Analistas de Finanças e Controle Externo; ITAMAR LINDO DE OLIVEIRA e GESSÉ CAROLINO DOS SANTOS, Técnicos de Administração Pública.

Assim, ressalvada apenas a impropriedade indicada no item d, manifesto-me pela aprovação das Contas em apreço, na forma do parecer prévio, cujo projeto ora submeto à elevada consideração do Egrégio Plenário.

Sala das Sessões, 29 de Junho de 1992

PROJETO DE PARECER PRÉVIO

O Tribunal de Contas do Distrito Federal, no exercício das competências definidas nos arts. 71, Inciso I, e 75 da Constituição Federal, combinados com o art. 31 da Lei nº 91, de 30 de março de 1990, ao apreciar as Contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício financeiro de 1991, conclui que:

- a) os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e demais demonstrações contábeis apresentados foram elaborados de conformidade com as normas de Direito Financeiro, estabelecidas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- b) os procedimentos de natureza orçamentária, financeira e patrimonial, no geral, estão revestidos de correção e exatidão, ressalvada a omissão de registros contábeis quanto ao Fundo Habitacional do Distrito Federal - FUNDABHI, instituído pelo Decreto-Lei nº 768, de 18 de agosto de 1969 e Decretos nºs 1345/70 e 11.955/89;
- c) os resultados da gestão orçamentária mantêm conformidade com os princípios e normas contidos na Lei de Orçamento e legislação aplicável, à exceção da abertura de créditos adicionais sem a efetiva disponibilidade dos correspondentes recursos financeiros (art. 43 da Lei nº 4.320/64).

Não estão sob apreciação, nesta assentada, as responsabilidades dos ordenadores de despesa dos órgãos da Administração Direta, bem como as dos dirigentes de fundações, autarquias e empresas integrantes do Complexo Administrativo do Distrito Federal e demais responsáveis. As suas contas são objeto de julgamento individual e exclusivo desta Corte, nos exatos termos dos artigos 70, parágrafo único, e 71, Inciso II, da Constituição Federal, artigo 32 da Lei nº 91, de 30 de março de 1990, e demais normas aplicáveis.

Ante o exposto, ressalvada a impropriedade mencionada no item d, o Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal emite parecer prévio favorável à aprovação destas Contas, relativas ao exercício financeiro de 1991 - gestão do Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, Sr. Joaquim Domingos Roriz.

Sala de Sessões, em 29 de junho de 1992"

Concluído o Relatório e apresentado o Projeto de Parecer, o Senhor Presidente colocou a matéria em discussão, concedendo a palavra aos membros do Plenário, na ordem de antiguidade:

Conselheiro Joel Ferreira da Silva

"Mais uma vez reúne-se em sessão especial este colendo Tribunal para, nos termos do disposto no artigo 3º, Inciso I, da Lei nº 91, de 30 de março de 1990, apreciar as contas anuais do Governo do Distrito Federal relativas ao ano de 1991.

Trata-se da mais nobre atribuição exercitada pelos Tribunais de Contas, que a Carta Política de 1988 reforçou como guardiões dos interesses públicos, da boa e correta aplicação do dinheiro do povo.

Não é despidendo dizer que à Corte cabe a apreciação das Contas, exarando parecer técnico sobre elas. Ao Poder Legislativo, o julgamento, a última palavra.

Vivemos momentos difíceis. Parece-me que uma das mais penosas quadras da humanidade. A crise econômica que sobre o mundo se abateu repercute sobre os países menos desafortunados em maior intensidade.

Experimenta o Distrito Federal os primeiros passos de sua recém conquistada autonomia política mergulhado neste contexto, cujos efeitos sociais são cruéis e indesejáveis. Sofre o povo, embaraça-se a iniciativa privada, corromem-se as finanças públicas.

Ao nosso socorro, vêm as palavras de exortação do apóstolo São Paulo: 'Abatidos, mas não desanimados'.

Os dados que defluem das presentes contas revelam as dificuldades do Governo do Distrito Federal no gerenciamento das receitas em face das crescentes responsabilidades expressas nas despesas.

Vê-se que empreende o Governo do Distrito Federal extraordinário esforço para atenuar os efeitos negativos da crise conjuntural por que passa o País. Busca o desenvolvimento regional como forma de aumentar a base de captação de recursos. Faz ajustes administrativos de forma a diminuir os custos da administração. Faz economia, procura aplicar com retidão os poucos recursos do povo.

A arrecadação tributária do exercício em foco cresceu, se comparada aos de 1987, 1988 e 1989, o que não ocorreu em relação ao de 1990. As despesas correntes experimentam queda real, se comparados os números de 1991 aos do triênio de 1988/90.

Está o Distrito Federal longe da sua autonomia financeira. Os obstáculos são grandes para se chegar a essa condição. Não são menores, entretanto, a vontade e os esforços de alcançá-la; apesar das vicissitudes, o Governo persegue esse alvo.

A Ilustre Relatora destas Contas, Conselheira MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS, palavras de exaltação pelo esforço e bom trabalho que levou a efeito. Voto com Sua Excelência pela aprovação do Relatório e Parecer Prévio ora apresentados."

Conselheiro Frederico Augusto Bastos

"É com imenso prazer que integro o Egrégio Plenário para o exercício de sua mais importante missão constitucional: apreciação das Contas Anuais do Governo, relativas ao exercício de 1991.

O exame das Contas, como ressaltado no relatório, é de natureza global, não dispensando a fiscalização isolada de cada um dos ordenadores de despesas dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, incluídas as Fundações.

Portanto, numa breve análise de um estudo global, permito-me apresentar algumas considerações sobre os resultados das Contas, destacando os aspectos positivos, em meu entendimento:

- gastos do Governo ficaram aquém daqueles de 1990, com crescimento de 380,02% para uma inflação de 475,11 (INPC);
- dispêndios de pessoal sofreram uma queda de 1,37%, comparativamente a 1990, o que demonstra a preocupação do Governo do Distrito Federal em adequar-se ao limite constitucional estabelecido para essa natureza de gasto;
- participação do GDF, na composição de suas receitas, manteve-se dentro dos parâmetros já visualizados nos anos anteriores;
- a despesa total do Distrito Federal, do exercício de 1991, foi inferior às de 1990 e 1989, situando-se próxima à de 1988. Este recuo no tempo, retrocesso, é explicado pelo comportamento da receita que não chegou a atingir à estimativa inicial (menos 8,7%). Significa dizer, em outras palavras, que o exercício de 1991 não proporcionou excesso de arrecadação que possibilitasse suprir deficiência em dotações existentes e, até, atender encargos inesperados surgidos no transcorrer de 1991.

Pode-se afirmar que o Governo do Distrito Federal, em 1991, conviveu com uma apertada execução orçamentária, reflexo da recessão por que passa o País. Um dos expedientes utilizados para restrição de gastos foi o da diminuição de aportes financeiros às empresas do Distrito Federal, na forma de subvenções econômicas, com supressão, como no caso da EMATER/DF.

Cerceado por uma apertada execução orçamentária, o Governo do Distrito Federal recorreu a endividamento de longo prazo, contraído sobretudo para financiamento de obras públicas. Consequência: a Dívida Fundada sofreu um incremento de 670,87% em relação ao exercício de 1990, ou 195,76% acima da inflação de 1991 (475,11-INPC). O perfil dessa dívida deverá sofrer, doravante, rígido controle, por parte do Governo do Distrito Federal, e poderá ser objeto de apreciação desta Corte de Contas em auditorias programadas, em consonância com o Regimento Interno deste Tribunal.

No que se refere às impropriedades, suscitadas no Parecer Prévio, entendo, também, que elas não impedem que o Tribunal emita opinião favorável à aprovação das Contas, considerando:

- a) a ausência de registros contábeis relativos ao FUNDAEBI não significa a existência de irregularidades. Nas inspeções, os órgãos técnicos da Corte irão examinar o seu funcionamento e, se falhas forem detectadas, o Tribunal decidirá a respeito;
- b) a abertura de créditos adicionais sem a efetiva disponibilidade financeira é justificada pelo fato de as despesas pertencerem ao exercício de competência (1991) e as receitas ao regime de gestão (CAIXA). No caso de pagamento de pessoal à conta de recursos da União, deparamos com a despesa apropriada em dezembro/91 (competência) e a disponibilidade financeira em 1992, entregue pela União (gestão), considerando a elevada inscrição em Restos a Pagar.

Por fim fica consignada a minha admiração pelo trabalho desenvolvido pelos servidores desta Corte de Contas, merecedores de elogios, com análises precisas e oportunas. À Excelentíssima Senhora MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS estendo os meus cumprimentos pelo brilhantismo com que se houve na apreciação das Contas do Governo de 1991, o que não me causa nenhuma surpresa, por conhecedora profunda das questões ligadas à fiscalização orçamentária e financeira.

Ante o exposto, acompanho a Relatora, na aprovação das Contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício financeiro de 1991."

Conselheiro Ronaldo Costa Couto

"Com a Relatora, a quem cumprimento pela densidade, objetividade e qualidade técnica do seu Relatório e Voto."

Conselheiro Jorge Caetano

"Início meu voto cumprimentando a nobre Relatora, Conselheira MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS, pela excelente análise das Contas do Governo, relativas ao exercício de 1991.

A objetividade emprestada por Sua Excelência no desenvolvimento deste trabalho, transmite ao Plenário a necessária tranquilidade para sua apreciação - ato maior dentre suas competências.

As impropriedades apontadas pela Ilustre Relatora, como se extrai do próprio trabalho, não impedem esta Corte de propor a aprovação das contas ora em exame, se considerarmos que, por sua natureza, são frutos, principalmente:

- da extrema dependência da União, mantida pelo Distrito Federal, apesar de sua autonomia, em momento de sérias dificuldades financeiras, o que dificulta, sobretudo, a administração local;
- da situação do funcionalismo do Distrito Federal, que teve grande parte de seus servidores mais qualificados levados à aposentadoria por força, não só do tempo de serviço - coincidentemente com o momento em que Brasília ultrapassa o seu terceiro decênio -, mas, e principalmente, pelo clima de insegurança que envolveu a implantação do novo Estatuto. A isto, acrescentem-se os ainda tênues resultados de um programa de formação e

treinamento, em fase de desenvolvimento, após a implementação do Plano de Carreiras; e

- por último, mas não menos importante, a precariedade do Controle Interno que, com certeza, se bem estruturado, e atendido em suas necessidades materiais e de recursos humanos, evitaria a grande maioria daquelas impropriedades, pela ação saneadora que se anteciparia à do Controle Externo.

Com estas considerações, acompanho a digna Relatora e voto pela aprovação do seu Projeto de Parecer Prévio."

Conselheiro-Substituto Osvaldo Rodrigues de Souza

"Antes do mais, permito-me congratular também com a eminente Conselheira, Dr^a MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS, pelo substancial trabalho que produziu, no cumprimento da árdua e nobre missão de Relatora das Contas em exame, congratulação essa extensiva a toda a equipe de assessoramento.

É da história do Direito Financeiro que a função legislativa compreende igualmente a incumbência de fiscalizar e controlar os atos da Administração. Segundo os estudiosos, o primeiro delineamento institucional e formal dessa incumbência surgiu no direito inglês, mais precisamente na Magna Carta de 1215, na época do chamado Rei João Sem Terra.

No Brasil, desde a primeira Constituição Republicana, em 1891, a fiscalização financeira e orçamentária externa é atribuição do Poder Legislativo. Mas é a própria Carta Política que, talvez por razões de ordem prático-operacional, instituiu órgão específico do controle externo - o Tribunal de Contas -, com que é repartida a enfocada competência fiscalizadora.

Em termos constitucionais, esse órgão tem funções exclusivas, desenvolvidas nos seus afazeres diuturnos, e a missão de auxiliar o Legislativo na fiscalização que lhe compete.

De acordo com a Constituição Federal em vigor, esse auxílio compreende basicamente duas tarefas: a elaboração de relatório e emissão de Parecer Prévio sobre as Contas anuais do Governo e o atendimento de solicitações acerca de fatos e atos ligados ao controle externo.

Hoje, nesta Sessão Especial solene, desempenha formalmente esta Corte de Contas esse primeiro encargo institucional, oferecendo à Ilustrada Câmara Legislativa o Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas governamentais, relativas ao exercício de 1991.

É bem de ver, trata-se de peça de natureza técnica, não vinculante, isto é, as considerações, comentários e juízo valorativo emitidos pelo Tribunal não têm acatamento obrigatório pela Câmara Legislativa, que, baseada nos seus valores e critérios de julgamento, acolherá, ou não, o parecer deste Colegiado.

Feitas essas ligeiras considerações, louvando-me nos dados e informações contidos no relatório apresentado, passo a lançar agora breves impressões pessoais sobre alguns pontos da matéria em focalização.

Como observação genérica, creio poder dizer que o ano de 1991 foi um dos mais difíceis para o Governo desta unidade federada. As receitas estimadas ficaram acima do valor arrecadado: isso numa economia inflacionária.

A receita tributária, que é a grande fonte de recursos próprios do DF, teve queda, em cifra nominal, de mais de 25%, em relação ao previsto. As transferências correntes - a outra grande fonte de recursos com que sobrevive a Administração distrital - sofreram redução de quase 5%, diminuição esta que, se considerada a inflação do período, torna-se bem expressiva.

Esses dois dados por si só revelam o quão difícil foi a situação do Governo local, em matéria de disponibilidade de recursos financeiros.

O ponto positivo é que o Distrito Federal, em suas finanças, tornou-se menos dependente da União, dependência essa que foi de cerca de 60%, e média, no triênio 1988/1990, caindo, em 1991, para pouco mais de 49%.

No que toca aos gastos governamentais, observa-se que, em 1991, como nos anos anteriores, enorme parcela foi representada

pelas chamadas Despesas Correntes (encargos de manutenção), que consumiram mais de 86% dos recursos aplicados.

Nas Despesas de Capital, os investimentos alcançaram maior soma, 8,32%, percentual esse que, como se nota, é diminuto, traduzindo, assim, uma realidade pouco auspiciosa desta unidade política, que é sua incapacidade de realizar, sem endividamento, grandes obras públicas.

Na classificação das despesas por função, os maiores dispêndios ficaram com a educação, saúde e saneamento, áreas essas que normalmente, em qualquer lugar do País, consomem elevadas somas de recursos.

O resultado da análise empreendida nas Contas em apreço aponta algumas impropriedades, arroladas na conclusão e voto da Ilustre Relatora, as quais, como diz Sua Excelência, 'não são impeditivas da apreciação das Contas,...' (pág. 209).

Em posicionamento pessoal, julgo que o Tribunal deveria aquilatar, analisar e dimensionar cada uma dessas falhas ou impropriedades, dizendo afinal se elas comprometem, ou não, a regularidade ou aprovação das Contas.

Nesse sentido, manifestei-me ao participar, com direito a voto, da apreciação das contas governamentais do exercício de 1988, que tiveram como Relator o saudoso Conselheiro Dr. Fernando Tupinambá Valente. A propósito, disse eu naquela oportunidade:

'Já em relação às impropriedades alinhadas nas conclusões e voto de Sua Excelência, penso devam ser enfrentadas pelo Tribunal, para dizer se afetam, ou não, a regularidade das Contas em exame.

Dado a natureza dessas falhas, essa avaliação, a meu critério, não deve ser transferida ao Legislativo, como consta do projeto de parecer oferecido pelo douto Relator.'

Curvo-me, todavia, ante a jurisprudência firmada por esta Colenda Corte de Contas, que, nos últimos anos tem procedido tal como assinalado na conclusão e voto da eminente Relatora, Conselheira Dra. MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS.

Ante o exposto, acompanhando a Relatora, voto pela aprovação do Relatório e Parecer Prévio apresentados.
Auditor José Roberto Paiva Martins

Sejam minhas primeiras palavras de merecidos encômios às qualidades técnicas e redacionais do Relatório que acabamos de ouvir. Sem dúvida, esta peça jurídico-contábil, que conclui favoravelmente à aprovação das Contas do Governo do Distrito Federal, no exercício de 1991, é um seguro roteiro para que a Câmara Legislativa possa exercitar seu julgamento político sobre a gestão administrativa, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do Distrito Federal no ano próximo passado.

Desassombadamente, como deve ser da índole dos órgãos essencialmente técnicos, as impropriedades verificadas no decorrer do exercício em comento foram colocadas pela nobre Relatora, o que se dá com o fito exclusivo de colaborar para que as atividades do Governo sejam cada vez mais aperfeiçoadas.

Na página 15 do Relatório, se diz que o 'Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, instrumentos de planejamento de médio e longo prazos, previstos nos incisos I e II do artigo 165 da Constituição Federal, com os quais o orçamento anual deve estar compatibilizado, ainda não haviam sido criados por lei, para aplicação no Distrito Federal. Por isso, não constam destas observações iniciais quaisquer avaliações neste particular.'

Quando do Relatório e Parecer sobre as Contas do exercício de 1990, relatadas pelo nobre Conselheiro RONALDO COSTA GOUTO, em julho do ano passado, tive oportunidade de destacar em minha Declaração de Voto, a importância de tais instrumentos, verdadeiros canais de interferência da vontade popular - exercida por seus representantes na Câmara Legislativa - nas prioridades eleitas pelo Poder Executivo.

A meu ver, as Leis do Plano Plurianual e de Diretrizes Orçamentárias não precisam ser criadas ou regulamentadas para que possam atingir sua profícua finalidade no âmbito do Distrito Federal. O que a Constituição nos diz é que as leis que cuidam desses importantes instrumentos de planejamento e controle da Administração Pública são 'LEIS DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO'.

Se o Poder Executivo não as apresentar, o Poder Legislativo não poderá fazê-lo... e, com isso, quedará inerte, sem condições de influir nas prioridades de Governo, perpetuando o que na doutrina se concebeu chamar de 'Governo Imperial', por enfiar nas mãos do Poder Executivo todas as decisões sobre as receitas e os gastos da Administração.

O Plano Plurianual e a LDO são atribuições específicas do Poder Executivo, que deverá, para tanto, aparelhar a Secretaria de Fazenda e Planejamento, órgão central dos sistemas de planejamento e de controle interno, para que possa elaborá-los e submetê-los, sob forma de Projeto de Lei, à discussão dos ilustres membros da Câmara Legislativa.

A fragilidade do sistema de informações gerenciais do Governo - veja-se CONTROLE INTERNO - está patenteada em vários aspectos apontados no presente Relatório: a previsão orçamentária sequer foi atingida, tendo, pois, havido superestimação das receitas (quando o normal é ocorrer sua subestimação, de sorte a que as suplementações posteriores fiquem mais 'flexíveis'); o controle patrimonial de imóveis, móveis e semoventes é incipiente e falho, ensejando que inúmeras Tomadas de Contas Especiais venham ter ao Tribunal por alcance, furto ou desvio de bens. Outros exemplos poderiam ser alinhados, mas nossa intenção não é a de criticar, mas sim, de alertar as autoridades competentes para a necessidade de se modernizarem as atividades de controle em todos os seus níveis.

O Distrito Federal, ninguém desconhece, é uma unidade federativa qui generat e assim o será sempre. Não há como colocá-lo em uma regra geral. O que urge fazer é aperfeiçoar e especializar a máquina administrativa, quer pelo lado do controle interno (a cargo do Poder Executivo) quer pelo lado do controle externo (a cargo do Poder Legislativo, com o auxílio técnico desta Corte de Contas). Um grande passo nesse sentido será a elaboração dos Planos Plurianuais e das Leis de Diretrizes Orçamentárias anuais, com o que se cumpre a Constituição Federal e se dá verdadeira transparência aos gastos públicos.

Com estes esclarecimentos, renovo meus aplausos à nobre Relatora (e à equipe que lhe deu apoio), a quem acompanho em suas conclusões."

Procuradora-Geral em exercício Dra. Márcia Ferreira Cunha Farias

"Reúne-se o Tribunal de Contas nesta data com o fim de realizar sua mais relevante atribuição constitucional e legal: a apreciação, mediante Parecer Prévio, das Contas do Governo do Distrito Federal.

Este ano, coube à eminente Conselheira MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS a honra e, ao mesmo tempo, a árdua tarefa de elaborar Relatório e Parecer Prévio das Contas do Governo. Apresentamos, em nome do Ministério Público, nossos cumprimentos à eminente Relatora e elogios ao criterioso trabalho que S. Exa. e equipe realizaram, ressaltando, como já o fez, aliás, a Exma. Relatora, que a apreciação destas Contas não interfere ou prejudica o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis pelo patrimônio público, como consignam, expressamente, a Constituição de 1988 e a Lei nº 91, de 30.03.90."

Colhidos os votos dos Srs. Conselheiros, o Senhor Presidente proclamou, de acordo com os artigos 30, inciso I, e 31 da Lei nº 91, de 30 de março de 1990 (Lei Orgânica do Tribunal), combinado com o artigo 137 do Regimento Interno, a DECISÃO, por unanimidade, do Tribunal, consubstanciada no seguinte Parecer, sobre as Contas do Governo do Distrito Federal, correspondentes ao exercício de 1991, que passou a ler:

"O Tribunal de Contas do Distrito Federal é de parecer que as Contas em referência, atinentes ao exercício de 1991, podem ser aprovadas, ressalvada a impropriedade apontada, esclarecendo que esta decisão não alcança os demais ordenadores de despesa e diversos responsáveis, cujas contas são objeto de julgamento individual e exclusivo desta Corte, por força do disposto nos artigos 70, parágrafo único e 71, inciso II, da Constituição Federal, artigo 32, da Lei nº 91, de 30 de março de 1990 e demais normas aplicáveis. Assim, as Contas em exame, apresentadas pelo Sr. Governador, Dr. JOAQUIM DOMINGOS RORIZ, estão em condições de ser aprovadas pela Câmara Legislativa do Distrito Federal."

Na oportunidade, o Senhor Presidente informou ao Plenário que serão remetidos ao Poder Legislativo Distrital o inteiro teor do Relatório concernente ao exercício de 1991, o Parecer Prévio sobre

as Contas do Governo, referentes ao mesmo exercício e a Ata desta Sessão, contendo as declarações de votos apresentados pelos Srs. Conselheiros, as manifestações do Sr. Auditor e da Sra. Procuradora-Geral em exercício.

Após, o Senhor Presidente devolveu a palavra, para as considerações finais, à Exma. Sra. Conselheira MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS, que agradeceu as referências elogiosas e as contribuições formuladas pelos Membros do Plenário a seu trabalho.

Finalmente, o Senhor Presidente proferiu as seguintes palavras:

"Felicitó a ilustre Conselheira-Relatora, Dra. MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS, pelo excelente nível do seu trabalho, ao desincumbir-se da mais nobre das atribuições constitucionais desta Corte de Contas.

O documento propicia à Egrégia Câmara Legislativa do Distrito Federal dados de relevância inestimável para o bom exercício do controle parlamentar - de teor eminentemente político - que, àquela Casa, cabe exercitar sobre os rumos imprimidos à Administração do Distrito Federal.

Creio que o momento é oportuno para exortar a todos os segmentos do Governo na busca incansável pelo aprimoramento das ações administrativas, visando alcançar sistema moderno e ágil de Administração Pública.

Cabe aos Tribunais de Contas grande parcela de responsabilidade para atingir a modernidade. Isto se faz sentir na simples reflexão da filosofia adotada na Lei Imperial, de 4 de outubro de 1831, que organizou o Tribunal do Tesouro Público Nacional.

As modificações estruturais da legislação não são hoje tão significativas. Basta comparar.

Como sabem, a Constituição de 1988 deu a senha para o início do processo de modernização das Cortes de Contas. É a auditoria operacional.

Esta nova forma de análise acelera as ações de fiscalização dos Tribunais de Contas, que, antes, eram revestidas de efeitos retroativos e forte cunho punitivo, e passam agora a conter, também, atributos preventivos visando corrigir, tempestivamente, os rumos da gerência pública.

Impõe-se a observância do princípio da economicidade que se resume na busca incessante da racionalidade administrativa na análise da relação custo-benefício referente ao desempenho econômico-financeiro do setor público.

Por outro lado, é necessário que as Cortes de Contas passem a adotar e utilizar já esses novos conceitos, sob pena de obsolescência.

Para alcançar esse objetivo, é imperativo exercer um controle interno eficiente e que o controle externo seja dotado das condições necessárias a seu pleno desempenho.

Congratulo-me com a Inspectora da 5ª Inspeção de Controle Externo, Dra. SHIRLEY ELIAS VALENTE e sua equipe, pelo trabalho de apoio.

Agradeço, também, a presença dos que aqui compareceram oferecendo o brilho desta solenidade, que, neste momento, dou por encerrada."

Nada mais havendo a tratar, às 18 horas e 30 minutos, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu JOMAR MACIEL PIRES, Secretário das Sessões, lavrei a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto, Auditor e Procuradora-Geral em exercício.

JOSÉ EDUARDO BARBOSA
JOEL FERREIRA DA SILVA
FREDERICO AUGUSTO BASTOS
RONALDO COSTA COUTO
MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS
JORGE CAETANO
OSVALDO RODRIGUES
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP

AVISO

EXCLUSÃO DE ITENS DO EDITAL Nº 10/92-IMÓVEIS

A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, Empresa Pública, vinculada à Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Governo do Distrito Federal, leva ao conhecimento dos interessados que, de conformidade com o tópico 5, Capítulo II, do Edital nº 10/92-IMÓVEIS, com Licitação Pública pre vista para o dia 15.07.92, FICAM EXCLUÍDOS do referido Edital, por convên iência administrativa, os imóveis abaixo relacionados:

ITEM	ENDEREÇO
09	SCLR/N QD 715/716 BL.9 LT 16 EC 1 - BRASÍLIA
96	ML CONJ. 22 LT 8 - SAMAMBAIA
117	AGUAS CLARAS QS 7 PRAÇA AC LT 1 - TAGUATINGA
123	G/SUL CSG QD 9 LT 3 - TAGUATINGA

Mantêm-se inalterados os demais termos do Aviso publicado no DODF de 15, 16 e 17.06.92 e Correio Braziliense de 15.06.92.

Brasília, 06 de julho de 1992.

HUMBERTO LUDOVICO DE ALMEIDA FILHO
Presidente

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS CONCURSO PÚBLICO PARA PERITO CRIMINAL

AVISO Nº 058/92-IDR

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS-IDR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o constante nos Editais nº 060/91 - IDR, publicado no DODF nº 070, de 15.04.92, nº 012/92 - IDR, publicado no DODF nº 28, de 10.02.92 e de acordo com o subitem 6.3.72 do Edital nº 060/91 - IDR, comunica que o resultado das Provas Práticas de Armamento e Tiro, Condicionamento Físico e Defesa Pessoal dos candidatos WANDY RAYMOND PENNA, AFONSO MACIEL MARÇAL, IEDA CARLA DA CONCEIÇÃO COELHO, ANTÔNIO AFONSO e ÂNGELO ALVES REIS, encontrar-se-á afixado ao Quadro de Avisos do IDR, a partir das 16 horas do dia 07 de julho de 1992.

Brasília, 06 de julho de 1992.

ELIZABET GARCIA CAMPOS
Superintendente

SECRETARIA DE SAÚDE FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 010/92 - Prestação de serviço mediante contrato pelo período de 12 (doze) meses, de cobrança financeira de todas as despesas hospitalares ocorridas nos "PRONTOS SOCORROS".
DATA DE ABERTURA: 03.08.92 às 09:00 horas.

Maiores informações estão contidas no edital à disposição dos interessados no Super Center Venâncio 2.000, Bloco B-60, sala 340, no horário de 07:30 às 13:30 horas, nos dias úteis.

Publique-se.

Brasília, 02 de julho de 1992

ESMARAGDO RAMOS LIMA
Presidente

**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA-CAESB
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº TP-035/92-CAESB CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA, VIATURAS E EQUIPAMENTOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, EXECUÇÃO DE RAMAIS E REDES COLETORAS DE ESGOTOS PARA O SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE TODO O DISTRITO FEDERAL, DE QUE TRATA O PROCESSO Nº 00092.004398/92.

Chamamos a atenção dos interessados para a Tomada de Preços nº TP-035/92-CAESB, que a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA-CAESB, fará realizar no dia 27 de julho de 1992, às 15 horas, na Sala de Licitações, no sexto andar do Edifício Sede da CAESB, localizado no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco "A", nºs 67/97, em Brasília, Distrito Federal.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados na Coordenadoria de Concorrências e Tomadas de Preços/ASLI, no endereço acima mencionado, no horário de 14:00 às 17:30 horas, até o dia 24 de julho de 1992.

Maiores informações poderão ser obtidas no mesmo local.

Brasília, 06 de julho de 1992.

DELVAN DE PINHO TAVARES

Comissão de Licitação
Presidente

**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA-CAESB
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº TP-036/92-CAESB-CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA, VIATURA E EQUIPAMENTOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, EXECUÇÃO DE RAMAIS E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NO DISTRITO FEDERAL, DE QUE TRATA O PROCESSO Nº 00092.004485/92.

Chamamos a atenção dos interessados para a Tomada de Preços nº TP-036/92-CAESB, que a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA-CAESB, fará realizar no dia 28 de julho de 1992, às 15 horas, na Sala de Licitações, no sexto andar do Edifício Sede da CAESB, localizado no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco "A", nºs 67/97, em Brasília, Distrito Federal.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados na Coordenadoria de Concorrências e Tomadas de Preços/ASLI, no endereço acima mencionado, no horário de 14:00 às 17:30 horas, até o dia 24 de julho de 1992.

Maiores informações poderão ser obtidas no mesmo local.

Brasília, 06 de julho de 1992.

DELVAN DE PINHO TAVARES

Comissão de Licitação
Presidente

**SECRETARIA DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO
FEDERAL
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 002/92**

AVISO

OBJETO: SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, OBRAS DE ARTE CORRENTE, DRENAGEM E OBRAS COMPLEMENTARES, NA RODOVIA DF-430, TRECHO DF-001/DF-180, NUMA EXTENSÃO APROXIMADA 11,3 KM., SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS.

ABERTURA: 03 DE AGOSTO DE 1992, ÀS 14:30 HORAS.

RECURSOS: PROJETO DER 1.106 – EXECUÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL.

O EDITAL ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, NO 2º ANDAR DO EDIFÍCIO SEDE DO DER-DF, BLOCO "C", SAIN, NO HORÁRIO DE 8:30 ÀS 11:30 e 14:30 ÀS 17:30 HORAS.

Brasília, 02 de julho de 1992.

PAULO CARDOZO
Comissão de Licitação
Presidente

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL
SEMATEC/DF
AVISO**

A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL comunica a todos os interessados que a AUDIÊNCIA PÚBLICA para apresentação e discussão do Estudo Prévio de Impacto Ambiental e seu respectivo RIMA, para os setores Habitacionais Recanto das Emas (8 ZOR 1), Catetinho (8 ZUR 1) e Ipê (8 ZOR 1) RA-VIII está adiada consoante discriminado abaixo:

DATA DE REALIZAÇÃO: 28 de julho de 1992

HORÁRIO: 09:00 horas

LOCAL: Auditório da TERRACAP

Informa, ainda, que o EPIA/RIMA está à disposição do público para consulta, até a data de realização da Audiência Pública, nesta Secretaria, localizada no SRTS – Quadra 701, Bloco 01 – Centro Empresarial Assis Chateaubriand, 6º andar, Sala 609 (Centro de Documentação), no horário das 14:30 às 18:30 horas.

WASHINGTON NOVAES
Secretário do Meio Ambiente,
Ciência e Tecnologia/SEMATEC

(Dias 06, 07 e 08)

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL
SEMATEC/DF**

AVISO

A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL comunica a todos os interessados que a AUDIÊNCIA PÚBLICA para apresentação e discussão do Estudo Prévio de Impacto Ambiental e seu respectivo RIMA, para a Expansão Urbana da Cidade-Satélite de Planaltina (RA-VI) está adiada consoante discriminado abaixo:

DATA DE REALIZAÇÃO: 23 de julho de 1992

HORÁRIO: 14:30 horas

LOCAL: Auditório da TERRACAP

Informo, ainda, que o EPIA/RIMA continua à disposição do público para consulta, até a data da realização da Audiência Pública, nesta Secretaria, localizada no SRTVS – Quadra 701, Bloco 01 – Lote 01 – Centro Empresarial Assis Chateaubriand, 6º andar, Sala 609 (Centro de Documentação), no horário das 14:30 às 18:30 horas.

WASHINGTON NOVAES
Secretário do Meio Ambiente,
Ciência e Tecnologia/SEMATEC

(Dias 06, 07 e 08)

**MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
CMP 11ª RM
SERVIÇO DO PATRIMÔNIO REGIONAL**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. Reconheço a inexigibilidade de licitação fundamentada na alínea "c" do inciso "I" do art. 15, c/c o caput do art. 23, ambos do Decreto-lei nº 2.300/86, para a permuta de imóveis jurisdicionados ao Ministério do Exército por imóveis de propriedade da Caixa Econômica Federal, de acordo com o Processo nº 4676/90-EME.

Brasília-DF, 30 de junho de 1992

RAYMUNDO LEANDRO MONTEIRO ALVES – Cel
OD do CMP/11ª RM

2. Ratifico a decisão do OD do CMP/11ª RM, exarada no Processo nº 4676/90-EME, referente à inexigibilidade de licitação acima caracterizada nos termos do art. 24 do Decreto-lei nº 2.300/86.

Publique-se.

Brasília-DF, 01 de julho de 1992

Gen Div ANTONIO CARLOS BITTENCOURT DE ANDRADE
Comandante Militar do Planalto e 11ª RM

(Dias 03, 06 e 07)

SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO**AVISO DE LICITAÇÃO – ERRATA****MODALIDADE:** CONCORRÊNCIA N° 92.00005.01**OBJETO:** LOTAÇÃO DE UNIDADE CENTRAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS**DATA/HORA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS – PRORROGADA PARA:** 03.08.92 às 10:00 horas.
LOCAL: SGAN QD. 601 MÓDULO “G” – SETOR DE SUPRIMENTOS – SESUP/DIREL – BRASÍLIA-DF.

O Edital poderá ser obtido no endereço acima, no horário comercial, de 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.

DIMAS FERREIRA DE SOUZA
Coordenador CLAMBS/FIBRA

(Dias 06, 07 e 08)

SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO**AVISO DE LICITAÇÃO – ERRATA****MODALIDADE:** CONCORRÊNCIA N° 92.00006.01**OBJETO:** LOTAÇÃO DE SUBSISTEMA DE FITA MAGNÉTICO**DATA/HORA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS – PRORROGADA PARA:** 03.08.92 às 16:00 horas.
LOCAL: SGAN QD. 601 MÓDULO “G” – SETOR DE SUPRIMENTOS – SESUP/DIREL – BRASÍLIA-DF.

O Edital poderá ser obtido no endereço acima, no horário comercial, de 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.

DIMAS FERREIRA DE SOUZA
Coordenador CLAMBS/FIBRA

(Dias 06, 07 e 08)

SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO**AVISO DE LICITAÇÃO – ERRATA****MODALIDADE:** CONCORRÊNCIA N° 92.00007.01**OBJETO:** LOTAÇÃO DE SUBSISTEMA DE DISCO MAGNÉTICO**DATA/HORA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS – PRORROGADA PARA:** 04.08.92 às 14:00 horas.
LOCAL: SGAN QD. 601 MÓDULO “G” – SETOR DE SUPRIMENTOS – SESUP/DIREL – BRASÍLIA-DF.

O Edital poderá ser obtido no endereço acima, no horário comercial, de 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.

DIMAS FERREIRA DE SOUZA
Coordenador CLAMBS/FIBRA

(Dias 06, 07 e 08)

SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO**AVISO DE REVOGAÇÃO**

O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO, torna público a decisão de revogar a licitação, objeto do Edital da TP-92.00027.01 – por conveniência administrativa publicado no D.O.U. nos dias 22, 23 e 24.06.92, respectivamente às folhas n°s 7891, 7955 e 8041 – SEÇÃO III.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CLAMBS/FIBRA

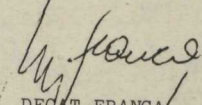
(Dias 06, 07 e 08)

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA NACIONAL DE COMUNICAÇÕES
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA
AVISO DE LICITAÇÃOTomada de Preço nº13**OBJETO:** Aquisição de 31.470 (Trinta e um mil quatrocentos e setenta e cinco) cintos para carteiros, conforme especificação SIE/SABE/DEPAD-214/JAN/91, anexo I**ABERTURA:** 23/07/92 às 09:30 horas**CAPITAL MÍNIMO EXIGIDO:** CR\$ 20.000.000,00**VALOR ESTIMADO:** CR\$ 251.760.000,00**VALOR DO EDITAL:** CR\$ 10.000,00**RETIRADA DO EDITAL:** SCPL/GERAD/DR/BSB, no endereço: SBN Q.1 - Bloco "A" 4º andar - Ala Sul - Brasília/DF - Fone: 217-2855. Nas SCPL/GERAD/DR RJ e SP, nos endereços: RJ - AV. Presidente Vargas, 3077 - 7º andar - Cidade de Nova - Rio de Janeiro/RJ; SP - Rua Mergenthaler nº 500/640 - 13º andar - Vila Leopoldina São Paulo/SP, até 2 (dois) dias úteis da abertura da licitação. EDUARDO QUEIROZ NUNES DA SILVA/PRESIDENTE DA CPL/DR/BSB.MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA NACIONAL DE COMUNICAÇÕES
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA
AVISO DE LICITAÇÃOTomada de Preço nº12**OBJETO:** Aquisição de diversos software**ABERTURA:** 22/07/92 às 09:30 horas**CAPITAL MÍNIMO EXIGIDO:** CR\$ 20.000.000,00**VALOR ESTIMADO:** CR\$ 580.800.000,00**VALOR DO EDITAL:** CR\$ 10.000,00**RETIRADA DO EDITAL:** SCPL/GERAD/DR/BSB, no endereço: SBN Q.1 - Bloco "A" 4º andar - Ala Sul - Brasília/DF - Fone: 217-2855. Nas SCPL/GERAD/DR RJ e SP, nos endereços: RJ - AV. Presidente Vargas, 3077 - 7º andar - Cidade de Nova - Rio de Janeiro/RJ; SP - Rua Mergenthaler nº 500/640 - 13º andar - Vila Leopoldina São Paulo/SP, até 2 (dois) dias úteis da abertura da licitação. EDUARDO QUEIROZ NUNES DA SILVA/PRESIDENTE DA CPL/DR/BSB.SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS/DF
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASILAVISO

A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP, torna público que requereu ao IEMA/SEMATEC a Licença Prévia para implantação da 3ª Ponte sobre o Lago Paranoá Sul, Brasília - DF.

Foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

Brasília, 06 de julho de 1992.


MARCOS DEQAT FRANÇA
Diretor de Edificações